

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP

PAULA MENDONÇA

DIREITO TRABALHISTA E LITERATURA
UMA REFLEXÃO SOBRE AS CONDIÇÕES TRABALHISTAS NAS MINAS DE
CARVÃO COM BASE NA OBRA “GERMINAL” DE ÉMILE ZOLA

Brasília

2014

PAULA MENDONÇA

DIREITO TRABALHISTA E LITERATURA
UMA REFLEXÃO SOBRE AS CONDIÇÕES TRABALHISTAS NAS MINAS DE
CARVÃO COM BASE NA OBRA “GERMINAL” DE ÉMILE ZOLA

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de Pós-graduação Lato
Sensu em Direito do Trabalho e Processo do
Trabalho pelo Instituto Brasiliense de Direito
Público – IDP
Orientador: Fabiano Coelho

Brasília

2014

PAULA MENDONÇA

DIREITO TRABALHISTA E LITERATURA
UMA REFLEXÃO SOBRE AS CONDIÇÕES TRABALHISTAS NAS MINAS DE
CARVÃO COM BASE NA OBRA “GERMINAL” DE ÉMILE ZOLA

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Orientador: Fabiano Coelho

Brasília, _____ de _____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA

_____]

Prof. Fabiano Coelho

Orientador

Examinador

Examinador

Dedico esse trabalho a Wilma Ursino Mendonça e Luiz de Mendonça, pais maravilhosos e amigos incondicionais. A todos os meus professores de Pós Graduação de Direito do Trabalho do IDP, pelos conhecimentos que dividiram comigo e pelos exemplos profissionais que são.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, sem o qual nada é possível.

Ao meu pai pelo carinho e apoio, não só durante a realização desse trabalho - mas em toda a minha vida acadêmica e profissional. Por me ensinar desde cedo a ler criticando o mundo que está a minha volta, por sempre responder às minhas indagações, por me ensinar que a curiosidade, o estudo e a pesquisa são o caminho da liberdade.

A minha mãe, minha educadora, pela ternura e sensibilidade, por me ensinar a encontrar na leitura um instrumento de lazer, por acompanhar cada passo e descoberta minha com entusiasmo, por me lembrar que a ciência sem a sensibilidade é vazia.

Ao Prof. Dr. Roberto Krauspenhar, exemplo de professor e pesquisador que tive nos tempos de graduação, por ensinar que o Direito também pode ser belo e é interdisciplinar, pelas maravilhosas aulas de Filosofia do Direito ministradas.

Ao Prof. Me. Fabiano Coelho, pela paciência, pelas orientações dadas no desenvolvimento desse trabalho, pelas conversas e discussões acerca dos tópicos desenvolvidos e, principalmente, por me lembrar que o estudo do contexto histórico do surgimento do direito do trabalho é fundamental para o seu verdadeiro entendimento.

Ao Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago, líder do grupo Crítica à Teoria do Estado, pelas discussões acerca do pensamento socialista, que muito contribuíram no desenvolvimento desse trabalho.

A Profa. Me. Larissa Tenfen, pela atenção e disponibilidade no esclarecimento de dúvidas metodológicas, pelas interessantes reuniões no laboratório de pesquisa, por fomentar e apoiar a metodologia científica entre o corpo discente do IDP e, sobretudo, pela partilha de seu vasto conhecimento.

Aos professores: Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes; Prof. Me. Hector Luís Cordeiro Vieira; Profa. Me. Janete Ricken de Barros e Profa. Me. Larissa Tenfen pelas aulas de metodologia científica online que muito expandiram minha visão sobre a pesquisa e o Direito fazendo-me inclusive questionar se o Direito, sem a conexão com outras ciências, seria capaz de concretizar satisfatoriamente uma pesquisa científica.

RESUMO

Esta monografia de pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho tem por objetivo compreender o atual contexto trabalhista dos mineiros carboníferos do sul do país, através da Literatura. Para isso, foi feita a contextualização do estudo de Direito e Literatura; a análise literária, histórica e ideológica de *Germinal*, e um breve estudo da questão do carvão no Brasil, sob a perspectiva econômica, estrutural e trabalhista. Ao final, entende-se a literatura, promove um melhor entendimento dos *leading cases*, que o contexto da relação capital e trabalho mudou muito, e que a justiça laboral deve acompanhar essa mudança para melhor dizer o direito.

Palavras-chave: Direito. Trabalho. Literatura. Entendimento. Carvão. Mudança.

ABSTRACT

This monograph on Labour Law has the aim of providing a general understanding of coal miners' conditions in the south part of Brazil by means of Literature. For this purpose, Law and Literature studies were contextualized and the masterpiece of Émile Zola, *Germinal*, was analysed in terms of Literature, History and ideology. Also, there is a brief study about Brazilian coal in an economic, structural and labor perspectives. At the end, this study shows that Literature promotes a leading cases better understanding; it demonstrates that the relation between labor and money has been changing and Labour Justice must follow those changes so as to judge better.

Key words: Law. Labour. Literature. Understanding. Coal. Change.

RESUMEN

Esa monografía de postgrado en Derecho y Proceso Laboral tiene como objetivo comprender el actual contexto de trabajo de los mineros de carbón del sur de Brasil por medio de la Literatura. Para lograr éxito en eso, se contextualizó el estudio de “Derecho y Literatura”; *Germinál* fue analizado de manera histórica, literaria e ideológica. Además, se estudió la cuestión del carbón en Brasil desde una perspectiva económica, estructural y laboral. Al fin, se entiende que la Literatura contribuye para mejor solucionar los *leading cases*, que la relación entre capital y trabajo cambió y que la justicia laboral tiene que seguir ese cambio para desarrollar la jurisdicción positivamente.

Palabras-claves: Derecho. Trabajo. Literatura. Solución. Carbón. Cambio.

RÉSUMÉ

La monographie de spécialisation en Droit et procès du Travail a l'objectif de comprendre le contexte du travail des mineurs du charbon au sud du Brésil par la Littérature. Pour réussir l'objectif, il y en a trois parties dans l'étude, ce sont: la contextualisation des études en Droit et Littérature; l'analyse de l'oeuvre d'art *Germinal* par une perspective littéraire, historique et idéologique et une étude sur la question du charbon au Brésil dans une perspective économique, structurale et travailliste. À la fin, il est possible de comprendre que la Littérature est un outil pour apprendre à mieux connaître les leading cases; que la relation capital-travail a beaucoup changé et, par conséquent, la justice du travail doit accompagner le changement pour bien appliquer les lois.

Mots-clés: Droit. Travail. Littérature. Connaître. Charbon. Changement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 AS CONEXÕES ENTRE DIREITO E LITERATURA	14
1.1 A IMPORTÂNCIA DE ESTUDAR A LITERATURA E O DIREITO.....	14
1.2 AS SEMELHANÇAS ENTRE O DIREITO E A LITERATURA.....	15
1.2.1 Romantismo e mens legislatoris	15
1.2.2 New Criticism (Neocrítica) e Positivismo Jurídico	16
1.2.3 Virada Linguística e o intérprete como coautor da norma	17
1.3 A ORIGEM E O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO.....	20
1.3.1 Direito da Literatura	22
1.3.2 Direito como Literatura	23
1.3.3 Direito na Literatura	24
1.4 UM POUCO SOBRE DIREITO E LITERATURA NO BRASIL.....	25
1.5 MOTIVOS PARA ESTUDAR A LITERATURA NO DIREITO DO TRABALHO.....	28
2 ANÁLISE LITERÁRIA DA OBRA	30
2.1 A VIDA DE ÉMILE ZOLA.....	30
2.2 ÉMILE ZOLA: MÉTODOS, IDEOLOGIAS E ESCOPO AO ESCREVER GERMINAL.....	30
2.3 RESUMO DO LIVRO.....	33
2.4 CONDIÇÕES LABORAIS DOS OPERÁRIOS.....	37
2.4.1 Acidentes de trabalho	37
2.4.2 Doenças do trabalho	38
2.4.3 O labor infantil	42
2.4.4 A violência contra a mulher	43
2.4.5 Meio ambiente	45
2.4.6 A greve e a Internacional	46
2.5 PERSONAGENS PRINCIPAIS.....	47
2.6 A NARRATIVA E SEU SIGNIFICADOS.....	49
2.7 POR QUE REPENSAR A SITUAÇÃO DOS MINEIROS CARBONÍFEROS NO BRASIL COM BASE EM GERMINAL?	50
3 REFLEXÃO JURÍDICA E SOCIAL ACERCA DO LABOR CARBONÍFERO	52
3.1 O CONTEXTO DO LABOR NO PERÍODO DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....	52

3.2 O MANIFESTO DO PARTIDO COMUNISTA, SUAS PRINCIPAIS IDEIAS, CRÍTICAS E CONTRADIÇÕES.....	56
3.3 O CARVÃO E A INDÚSTRIA CARBONÍFERA NO BRASIL.....	61
3.4 INFRAESTRUTURA, EXTRAÇÃO DE CARVÃO, EPI'S E EPC'S NAS MINAS E EM GERMINAL.....	68
3.5 AS REGRAS NACIONAIS ACERCA DO TRABALHO NAS MINAS.....	71
3.6 A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.....	76
3.7 CRÍTICAS E PROPOSTAS PARA MELHOR DIZER O DIREITO EM JULGAMENTOS QUE ENVOLVAM OS TRABALHADORES CARBONÍFEROS.....	78
CONCLUSÕES.....	82
REFERÊNCIAS.....	84

INTRODUÇÃO

Em países de Civil Law há uma forte tendência em ver o Direito somente sob uma perspectiva kelseniana, uma ciência pura afastada de elementos metajurídicos. Assim, muitos intérpretes e aplicadores tendem a restringir o universo jurídico à memorização normativa. Isso contribui para que as funções jurídicas sejam desenvolvidas de forma automática, irreflexiva e incipiente.

Assim, faz-se cada vez mais importante a interação do Direito com outros ramos cognitivos. Uma reação antipositivista muito conhecida nos Estados Unidos é a perspectiva jurídica *Law and Literature*, cujo escopo é sair do dogmatismo e do tecnicismo. Isso é muito importante, pois, o direito não só é mesclado à sociedade, mas é produto dela exigindo interdisciplinaridade para melhor entender o ser humano.

Esse trabalho representa a maturação de indagações e pesquisas anteriormente realizadas na área de direito, literatura e linguística. Trata-se da necessidade de conscientizar os colegas juristas de que, num país de vastas dimensões e distintas realidades como o Brasil, a cultura literária é uma poderosa aliada da justiça, pois, pela sensibilidade, a arte faz com que as pessoas entendam melhor contextos distintos.

O foco desse trabalho é a justiça trabalhista, popularmente conhecida pela rapidez, sendo, por conseguinte, um ramo que exige muita sabedoria e maturidade dos intérpretes e aplicadores os quais, para desempenhar um bom trabalho, precisam abstrair rapidamente novas situações dando-lhes a solução adequada.

A Literatura no direito do trabalho promove a reflexão no cotidiano profissional, enriquece culturalmente e ainda pode ajudar na compreensão da própria existência da justiça laboral, se esse contexto é o mesmo e se as instituições ou interpretações contemporâneas são adequadas aos atuais paradigmas das relações trabalhistas. Livros que descrevem o período da Revolução industrial podem auxiliar nessa busca.

Diante disso, surge a necessidade de compreender em que medida a leitura de *Germinal* auxilia na percepção das modernas relações trabalhistas nas minas de carvão brasileiras.

Na tentativa de chegar a hipóteses, esse trabalho foi dividido em três partes. A primeira trata do Estudo de Direito e Literatura; A segunda concerne a aspectos obra *Germinal* de Émile Zola e a terceira trata de contexto histórico e comparações entre o passado e o presente dos mineiros carboníferos.

O capítulo 1, intitulado “Conexões entre Direito e Literatura”, desenvolve-se a ideia da conexão histórica e conceitual existente entre as duas ciências e os benefícios de uni-las. Comprova-se os dois campos do conhecimento passaram por momentos conceituais semelhantes e que a literatura, além de promover a alteridade, ajuda os aplicadores do direito trabalhista a compreender situações diversas das cotidianas.

No capítulo 2, “Análise Literária da Obra”, discorreu-se acerca da vida do autor, das particularidades linguísticas e metodológicas do livro, foi feito um resumo da narrativa destacando os males que acometiam os trabalhadores da região. Essa parte do Estudo revela o contexto dos operários na época da revolução industrial, onde o Estado era omissivo e não havia tutela trabalhista. Conclui-se que a intervenção estatal nessa época para garantir a dignidade obreira era importante.

O capítulo 3, “Reflexão Jurídica e Social acerca do Labor Carbonífero”, busca mostrar o efetivo contexto social, político e ideológico da revolução industrial comparando com a tutela Estatal que existe hoje em relação ao Mineiro. Para isso, foi mostrada a intervenção protetiva estatal. Por fim, conclui-se que a relação capital trabalho mudou e que a responsabilização da empresa por determinados atos no meio ambiente laboral precisa ser repensada.

No que concerne à metodologia, o presente estudo adotou duas formas de abordagem. Primeiro a sócio jurídica, uma vez que, na busca de uma resposta razoável ao problema, foi necessário recorrer frequentemente a outros ramos do conhecimento. Segundo, a tradicional Dogmática instrumental baseada no tripé doutrina; jurisprudência e legislação. Afinal, para repensar o atual contexto laboral, é mister conhecer a legislação moderna.

1 AS CONEXÕES ENTRE DIREITO E LITERATURA

Este capítulo mostra o elo histórico e conceitual existente entre as duas ciências e os benefícios oriundos de sua união. Para isso, estudou-se que os dois ramos cognitivos passaram por momentos conceituais semelhantes e que a literatura, ao promover a alteridade, ajuda os aplicadores do direito trabalhista a compreender situações diversas das cotidianas.

1.1 A IMPORTÂNCIA DE ESTUDAR A LITERATURA E O DIREITO

O Brasil é um país de forte tradição positivista. Porém, inobstante tal fato, há pesquisas que relacionam o Direito a outras áreas cognitivas, o que está cada vez mais comum. Um exemplo disso é a sua associação à Literatura, sob óticas distintas. Isso aproxima as ciências jurídicas do mundo cultural, fazendo com que o Direito ganhe interpretações criativas e cada vez mais amplas.

Mas, afinal, por que entender o Direito por intermédio da Literatura? Segundo Apostolova (2007), a Literatura seria um vínculo do Direito com a alteridade, porque um bom enredo torna plausível que o leitor seja outra pessoa, vivenciando experiências que normalmente não seriam dele. Assim, conclui-se não se tratar somente da possibilidade de ser, como também de entender e sentir outrem, compreendendo distintas situações e contextos. Isso é crucial ao estudioso e aplicador do Direito, uma vez que, seu escopo é o estudo de relações sociais positivadas e só pode entendê-las em sua completude dessa maneira.

Ademais, com brilhantismo, Apostolova (2007) faz menção ao crítico russo Chklovski e ao historiador Ginzburg. Para aquele, a arte ressuscita às percepções tornadas inertes pelo hábito. Para esse, sob a perspectiva de Chklovski, na era moderna, os sentidos ganharam mais importância no conhecimento do mundo do que qualquer outra coisa, tornando a qualidade de vida baixa. Desse modo, o verdadeiro entendimento dos fatos depende de percepção extrassensorial.

Nesse sentido, Godoy (2008, p. 10), com propriedade, preleciona que: “[...] o jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana; na linha da advertência de Terêncio, para quem tudo que fosse humano não lhe seria estranho”.

A Literatura não está só presente no cotidiano do jurista, como também é sua ferramenta de trabalho, pois por meio da linguagem as verdades e teses são construídas e destruídas. Logo, saber interpretar é crucial para compreender o poder, e sendo o Direito mecanismo de poder, a interpretação e a linguagem são essenciais a sua apreensão e domínio.

O Direito se expressa em palavras; a Literatura se expressa em palavras. No primeiro caso, temos uma expressão denotativa; no segundo, conotativa; mas a forma de expressão é sempre a palavra. Foi a palavra que criou o mundo, e o decálogo ordenador de Moisés materializa-se nessa mesma palavra, retomando o ciclo (SOHNGEN, 2008, p. 7).

Além disso, na práxis, é explícita a correlação entre as referidas áreas epistemológicas. Godoy (2008) ilustra isso com propriedade:

[...] É o caso do advogado do júri, prenhe de exemplos tomados da Literatura, que busca efeito retórico, pedagógico e que simula cultura, que impressiona que seduz e que comprova trajetória humanista; mas nem sempre humanizante. A prática infelizmente nos indica o abuso, o histriônico, o risível, e a própria literatura nacional flagra essas instâncias de modo mordaz. Monteiro Lobato, formado em Direito, e promotor por alguns anos no interior do estado de São Paulo, denunciou esse preciosismo vazio; o ‘Júri na Roça’ conto que incluiu em ‘Cidades Mortas’, é texto impressionante (GODOY, 2008, p.10).

Primeiro, há exemplificação do advogado no júri, que usa a Literatura como ferramenta em sua defesa. Depois, há menção à obra de Monteiro Lobato “O Júri na Roça” que critica o “preciosismo vazio”. Tal fato remete a esta realidade: as críticas ao procedimento jurídico, assim como a reflexão e a ética no proceder dos intérpretes do Direito, são constantes nas obras de literatura.

Essa visão dentro do ensino jurídico é importante e deve ser propagada, porque proporciona a melhora do Direito e instituições a ele conexas, sensibilizando os alunos em relação ao papel da razão e das emoções no Direito, como afirma Apostolova (1998) ao mencionar o trabalho de Martha Nussbaum:

A autora norte-americana desenvolve seu livro em torno da ideia de que a imaginação literária integra a argumentação racional da vida pública, devendo guiar os juízes, os legisladores e os políticos na tomada de decisão. Martha Nussbaum lecionou na universidade de Chicago a matéria Direito e Literatura, na qual procurava sensibilizar os alunos em relação ao papel das emoções e da imaginação no direito. Nas suas aulas, tinha como objetivo a **busca dos ingredientes de uma racionalidade pública que fosse humanista e pluralista** (e não pseudocientífica), exemplos que existem no Direito Constitucional dos Estados Unidos (APOSTOLOVA, 1998, p. 125, grifo nosso).

Em conformidade com a citação anterior, é plausível concluir que a perspectiva de Martha Nussbaum apresenta pertinência no contexto brasileiro, pois tem potencial para

garantir a eficácia constitucional. Isso pode ser observado no próprio preâmbulo da Carta Magna, pois, só é possível garantir a existência de um Estado Democrático de Direito na práxis social, quando há políticas públicas humanas que abarcam todos os cidadãos, equiparando-os independentemente de suas similitudes e diferenças.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos Direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem pré-conceitos, fundada na harmonia social** e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Em suma, estudar Ciências Jurídicas e Literatura, em concomitância, significa abrir as portas para o verdadeiro entendimento de sentimentos, anseios, certezas e realidades da alma humana, que um cientista meramente positivista desconhece. É enxergar a si mesmo e ao outro verdadeiramente, retirando o véu da ignorância e do egoísmo. Significa viver a alteridade e entender esta ciência humana em sua completude: o Direito.

1.2 AS SEMELHANÇAS ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

Direito e Literatura, além de se tangenciarem, passaram por três momentos conceituais similares, senão vejamos.

Enquanto na Literatura, o primeiro momento é o “Romantismo”, cuja questão central é o autor; no Direito, o foco está na intenção do legislador, do autor da lei, *mens legislatoris*. O segundo momento Literário, “*New Criticism*”, tem por preocupação central o texto e tem por equivalente o “Positivismo Jurídico”, que destaca a importância textual. O terceiro momento da Ciência literária é a “Virada linguística” que tem o leitor como preocupação central. O mesmo acontece na ceara jurídica, a partir do momento em que o intérprete passa a ter papel central e status de coautor da norma. Sob a égide dessa ótica, a interpretação criaria o texto. (SCARPELLI, 2008).

1.2.1 Romantismo e *mens legislatoris*

Silva (2007) explica que:

O **romantismo** valorizou as forças instintivas e arracionais, **glorificou o homem natural**, o seu primitivismo e a sua espontaneidade, mas apresenta muitas vezes

atitudes subtilmente intelectualistas – pense-se na ironia romântica – e exalta os valores culturais. A arte romântica manifesta com frequência o gosto pelo fantástico e pelo grotesco, por tudo o que é excessivo ou anormal, deforma as proporções e as relações verificáveis na realidade; mas revela-se também, com frequência, como uma **arte atenta ao real subjectivo e objectivo, procura pintar o homem e o mundo com autenticidade, demonstra muitas vezes uma forte capacidade descritiva da natureza física**. Quer dizer, é uma arte visionária, mas é também uma arte realista”. (SILVA, 2007, p.558, grifo nosso).

Consoante o excerto supra, o romantismo tem o ser humano e as coisas que lhe são conexas como foco principal de exaltação. O homem, seu contexto histórico, costume, hábitos, regras, necessidades e anseios são a temática revelada na Literatura.

Alguns exemplos são Balzac que, na obra “*Le Père Goriot*”, mostra, entre outras coisas, como viviam os jovens estudantes de seu tempo, os valores sociais e a decadência humana; Gregório de Matos Guerra, que criticava sua realidade social e política pela arte (fato que acabou lhe conferindo o apelido de “boca do inferno”); George Orwell, o qual critica, entre outras coisas, o antissemitismo em 1984; Émile Zola, que descreve as deploráveis condições de labor nas minas carboníferas francesas, bem como as violências sofridas pelos obreiros.

Assim, no Romantismo, o autor e seu momento histórico eram determinantes para a gênese da obra. Já no formalismo do século XIX, a interpretação jurídica nada mais era que reconstruir o pensamento do legislador em outras palavras, a principal preocupação é a *mens legislatoris*, ou seja, a vontade do legislador, seu escopo ao criar o enunciado normativo. (ROCHA, 2008, p.19)

Nessa óptica, é plausível asseverar que, para Rudolph Von Jhering, a *mens legis* é o significado autônomo do legislador com toda a sua subjetividade, é a manifestação da vontade, da finalidade. Senão vejamos.

[...] a **vontade** não se submeter a lei de causalidade, mas à **lei de finalidade** [...] **vontade** é a **força** verdadeiramente **criadora no mundo**, *i.e.*, força que plasma a partir de si mesma [...] a **alavanca dessa força é a finalidade**. Na **finalidade reside o homem, a humanidade, a história** [...] (JHERING, 2002, p. 28, grifo nosso).

1.2.2 New Criticism (Neocrítica) e Positivismo Jurídico

De acordo com Bobbio (1995):

Se os juízos fossem o veículo das opiniões particulares dos juizes viveríamos numa sociedade sem saber com precisão que obrigações assumir. **A subordinação dos juizes à lei tende a garantir um valor muito importante: a segurança do direito,**

de modo que o cidadão saiba com certeza se o próprio comportamento é ou não conforme a lei (BOBBIO, 1995, p.40, grifo nosso).

No âmbito positivista, na perspectiva supra de Bobbio (1995), o intérprete deve se ater unicamente ao texto legal, assegurando sua aplicabilidade literal. Essa é a essência do positivismo, a exclusão de qualquer outra interpretação que não a essência do texto legal. Isso faz com que os cidadãos saibam exatamente que lei cumprir garantindo a segurança jurídica.

Para o *jus positivismo*, sem que essa afirmação tenha matiz absoluto, apenas existe o direito posto, por conseguinte, a denominação; daí porque pode ser vista a expressão como pleonástica. Esse direito representa exclusivamente a manifestação da sociedade ou do Estado, os quais impõem regras que devem ser coercitivamente seguidas [...] (VENOSA, 2008, p. 42).

Na Literatura, o movimento *New Criticism*, nos Estados Unidos, e Nova Crítica ou *Neocrítica*, no Brasil, privilegia a ênfase na obra em si mesma. Acerca disso, discorre Marcelo Januário, mestre em jornalismo pela ECA/USP e professor da UNIP/SP:

No Brasil, onde supostamente a crítica correspondeu à terceira fase do modernismo, Tristão de Athayde antecipou a tendência da **Nova Crítica** ao defender em seu livro "Afonso Arinos" (1922) **o expressionismo crítico, que consistia em privilegiar o objeto, a obra, e não o sujeito, o crítico e suas impressões das obras**. Por esta ótica, a teorização da crítica como disciplina científica batia de frente com a prática de apreciação habitualmente realizada nos jornais (JANUÁRIO, 2006, p.10, grifo nosso).

Assim, é plausível concluir que o positivismo jurídico e a Nova crítica são equivalentes por terem por escopo a análise textual em si, seja na análise de leis, ou de obras de literatura.

1.2.3 Virada Linguística e o intérprete como coautor da norma

Antes de falar propriamente em Virada Linguística, há que se entender a acepção de linguagem, que influencia a cultura das pessoas construindo verdades e valores em suas vidas. Consoante Andrew Radford et al. (1999, p.1), a linguagem é vista como um sistema cognitivo, que é parte da estrutura mental ou psicológica de qualquer ser humano normal.

Assim, é plausível asseverar que é por esse sistema que o homem entende o ambiente no qual está inserido.

Para Ferdinand de Saussure, o conceito de linguagem não somente está ligado ao conhecimento, mas também à ideia de uma construção social. David Crystal (1971) explica a visão de Saussure nestes termos: "Língua era considerada por Saussure a totalidade (o 'fato

coletivo’, como ele coloca) de uma linguagem, dedutível a partir de um exame das memórias de todos os usuários da Linguagem [...]”. (CRYSTAL, 1971, p.162, tradução nossa).

Sob esse prisma, é plausível asseverar que as pessoas se comunicam e entendem o mundo por partilharem do mesmo código. Assim, o conhecimento tem fulcro linguístico. Isso vai ao encontro do pensamento de Ludwig Josef Johann Wittgenstein, para quem a linguagem teria um caráter performático e o conhecimento teria um fundamento linguístico.

Essa ideia de Wittgenstein associada ao surgimento da filosofia da Linguagem de Saussure, no livro “Filosofia da Linguagem”, deu gênese ao campo de estudo do sentido e do significado pela linguagem. Com isso, deu-se origem à chamada Viragem Linguística Pragmática na ciência e no Direito.

A Filosofia da Linguagem nos Estados Unidos, principalmente a partir do trabalho de Pierce, fez surgir a semiótica. A grande contribuição de Pierce à Filosofia da Linguagem é a ideia de que os lógicos não tinham percebido uma coisa essencial que seria a necessidade e forma de fundamentação dos enunciados, que são premissas nos raciocínios dedutivos e indutivos.

É nesse contexto que entra o raciocínio da abdução (semiótica), a fundamentação/justificativa das premissas usadas no argumento. Assim, Pierce relaciona o contexto da descoberta dos enunciados à construção do sentido e do significado pela Linguagem. Desse modo, surge a ideia do Signo, que é o conjunto de símbolos que têm um significado sob o prisma de alguém.

Com fulcro no supracitado, entende-se que o conhecimento acerca de tudo é construído pela linguagem, que pode ser expressa pelos signos. Esses ganham significados, consoante a ótica de uma pessoa ou de distintos grupos humanos. Desse modo, é notório que, tanto o emissor quanto o receptor desses códigos são responsáveis pela interpretação da mensagem. Logo, o receptor da mensagem é coautor dela porque, se não souber interpretá-la, não há comunicação.

Fato similar acontece no Direito. Tanto o legislador quanto o interprete são responsáveis por uma interpretação correta e efetiva do texto legal. Aquele, ao criar a norma e dar-lhe vida pelo uso de signos. Esse, ao interpretá-la aplicando-a ao caso concreto.

Nesse sentido, Ronald Dworkin (1997) compara a interpretação da norma jurídica à elaboração de um romance de três capítulos escritos por três pessoas diferentes. O primeiro capítulo será inédito, já o segundo e o terceiro serão as melhores continuações possíveis da estória. Ao final, conclui esse raciocínio nestes termos:

Gostaria agora de **comparar o desenvolvimento do Direito à elaboração desse, digamos, romance em cadeia**. Minha ideia colocada de uma maneira bem simples (mais tarde tentarei explicar melhor) é que **quando um advogado ou um juiz depara com um novo problema**, como no caso do jovem assassino ou no problema do carro da Buick com defeito, ele deveria **ler todo o Direito até aquele ponto, como se ele fosse capítulos precedentes de um romance, e deveria entender que a decisão a que deve chegar no novo caso deve ser uma decisão que continue a estória da forma mais adequada possível** (DWORKIN, 1997, p.51, grifo nosso).

A partir do excerto supracitado, nota-se claramente que o advogado e o juiz, como o legislador, são autores da norma, ao continuarem a “estória da forma mais adequada possível”.

Um exemplo disso é a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que, em seu artigo 5º, assevera isto, “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. (BRASIL, 1942)

É notório que o magistrado não promove uma mera subsunção, pois ele analisa o escopo social da norma e o tipo de interpretação, que é melhor para a coletividade em determinado período e circunstância. Dessa maneira, o foco não é somente a *mens legis*, nem o texto em si, mas o intérprete, que é coautor da norma.

Outro ponto comum entre as duas ciências é a temática do comportamento humano, que sempre está presente na obra de literatura e na previsão geral e abstrata de uma conduta, em outras palavras, a similitude é imensa, em todo o tempo há a essência humana.

Tamanha semelhança não passaria despercebida perenemente. Com o tempo, surgem matérias acadêmicas, inúmeros congressos e estudos voltados para isso. A obra de arte descreve ações cotidianas e realidades, enquanto o Direito as tipifica.

1.3 A ORIGEM E O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO

Jackeline Cardoso Scarpelli (2008), ao descrever a gênese do estudo, afirma que seu começo se deu nos Estados Unidos, em 1908, com a obra “*A List of Legal Novels*” de John

Henry Wigmore que, com Benjamin Nathan Cardozo, funda o movimento “*Law and Literature*”.

Além disso, a autora destaca que, inicialmente pensava-se que ler obras literárias promovia a apreensão de elementos jurídicos e, em momento posterior, 1925, no ensaio intitulado “*Law and Literature*”, o Direito foi introduzido como sinônimo de Literatura. Em 1940 e 1960, o estudo passa por uma expansão acadêmica.

Vale destacar que “*Law and Literature*” não foi o único movimento a salientar a conexão entre Literatura e o Direito. O mesmo fez o “*Law and Society*”, “*Critical Legal Studies*”, “*Critical Race Theory*” e “*Feminist Jurisprudence*”. (JUNQUEIRA, 1998 apud OLIVO, 2005, p.21).

O marco da gênese do renascimento, “*Law and Literature Interprise*”, foi no ano de 1970. A partir desse momento, o fenômeno jurídico ganhou uma análise mais ampla, de caráter narrativo e prescritivo. Por conseguinte, em 1980, o estudo ficou consolidado. Cada vez mais universidades e instituições se dedicam à temática. (TRINDADE; GUBERT, 2008 apud SCARPELLI, 2008).

Nos Estados Unidos, o movimento *Law and Literature* consolida-se no mundo acadêmico a partir dos anos 1980. De acordo com dados oferecidos por Eliane Junqueira, em 1987, das 175 faculdades de direito norte-americanas, 38 ofereciam matérias que integravam Direito e Literatura. Hoje em dia, tendo em vista o aumento do interesse pelo tema, esse número deve ter crescido (GODOY, 2011, p. 122).

Uma autora que tratou do tema, com enfoque sociológico, foi Eliane Junqueira (1998) em “Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis” Nessa obra, ela fala acerca de duas perspectivas dentro de “*Law and Literature*”. São estas: “*Literature in Law*” e “*Law in Literature*”. Naquela, os textos jurídicos são interpretados como literários. Nessa procura-se na Literatura elementos jurídicos ou menções a eles. (APOSTOLOVA, 1998, p. 125-126).

Segundo Junqueira são dois os caminhos tomados pelo movimento. O primeiro é o *Literatura in law*, no qual os textos jurídicos podem ser lidos e interpretados como textos literários. Eles possuem uma linguagem e uma forma própria de raciocínio. As palavras e a linguagem jurídica têm sua própria força simbólica e são passíveis de interpretação. O segundo é o *Law in Literatura*, que analisa obras literárias que abordam questões jurídicas, tais como julgamentos, exercício profissional ou métodos legais de punição. O conhecimento auxiliaria o profissional do Direito a entrar em contato com determinadas experiências legais (OLIVO, 2005, p.22).

Exemplificação clara dessa prática no ensino jurídico norte- americano é “Shakespeare e a lei”, disciplina ministrada pelo professor Mac Cauliffe na Seton Hall Law School. Os

discentes estudam peças como “Medida por medida”, “Antonio e Cleópatra” e o “Rei Lear” a fim de melhor entender os elementos jurídicos. (OLIVO, 2005, p.24).

Pelo sim, pelo não, o estudo de Medida por medida pôde nos oferecer tanto a diversão quanto à reflexão, numa receita de como apreender se divertindo, sem jamais sair do ambiente sério da universidade e o foco de um ensino jurídico através do teatro, mais que um instrumento pedagógico (DINIZ, 2000 apud OLIVO, 2005, p. 24).

No artigo “Direito e Literatura: uma relação interdisciplinar”, Jackeline Cardoso Scarpelli (2008) ratifica que o estudo “*Law and Literature*” tem gênese nos Estados Unidos e tem potencial de desenvolvimento não só nos países de *common Law*, mas também nos de *Civil Law*. Assim como afirma tratar-se de reação antipositivista, que visa elevar o Direito além do excessivo dogmatismo e do tecnicismo. Isso é fundamental porque, recentemente, a aceção de ciência envolve interação.

Desse modo, há um Movimento que aborda três frentes principais: “Direito na Literatura”, “Direito como Literatura” e “Direito da Literatura”. Essa nova fase de estudo é inaugurada com a publicação de “*The Legal Imagination*” em 1986 por James Boyd White. Deve-se destacar que essas perspectivas possuem caráter funcional.

1.3.1 Direito da Literatura

O “Direito da Literatura” é uma perspectiva estrita, em que estão contidas questões jurídicas específicas, ela investiga a proteção dada à literatura pelo Direito. Algumas de suas abordagens são estas: propriedade intelectual, responsabilidade do escritor, direitos de personalidade e direitos autorais. Essa ideia é defendida por Richard Posner (1993).

Posner (1993), expoente da análise econômica do Direito, vê a questão “Direito e Literatura” sob uma perspectiva de análise econômica, na qual há predominância do pragmatismo.

[...] direito e Literatura relacionam-se, prioritariamente, em espaço dogmático marcado rigidamente pela legislação aplicada à propriedade intelectual. Nesse sentido, o direito conceberia modelo regulatório para a literatura (POSNER, 1998, p. 381).

Percepção analítica da relação entre direito e literatura de certo modo qualificadora de relação trivial, provocou certa crítica (WEISBERG, 1988, p. 1597- 1656) [...] por vezes ácida, a propósito do comentário de Stanley Fish, que não teria admitido tendência de Posner afirmar que direito e literatura pouco contribuiriam mutuamente (FISH, 1988, p. 777).

Posner (1993) registre-se, defende a utilização da literatura no estudo de elementos retóricos que informam o discurso jurídico. (GODOY, 2008, p.122).

Segundo Moraes Godoy (2008), Richard Posner, nessa ótica, questiona se o plágio é crime, ilícito civil ou ambos. Fala-se em conceitos de criptomnésia, de plágio inconsciente e no *fair use* como a possibilidade de uso material, com ou sem anuência autoral.

Ademais, o referido autor assevera ser o plágio motivo de grande indagação para Posner, que o reflete, por exemplo, na ceara jurídica, pois a minoria dos juízes escreve as próprias decisões. Desse modo, em tese, configuraria-se plágio. Entretanto, a velocidade das informações e a dinâmica da vida forense acabam permitindo o que a doutrina nos Estados Unidos chama de *fair use*.

***Fair use* é definido como direito de se usar material protegido por direitos de propriedade intelectual, para propósitos limitados, independentemente da autorização do autor.**

Na era digital em que vivemos o *fair use* é conceito seminal para solução de problemas fáticos que se avolumam. (GODOY, 2008, p. 125, grifo nosso).

No Direito, falar em plágio ou fazê-lo, mesmo que sutilmente, não é nada mais que uma constante, uma vez que se trata de área do conhecimento marcada por falta de originalidade e desestímulo à criatividade. Consoante preleciona Moraes Godoy:

[...] Mangabeira Unger, talvez um dos primeiros a denunciar esse estado de coisas, que qualifica a pobreza conceitual que engessa a reflexão jurídica. Argumenta-se em favor do uso do precedente, no sentido de que **a inovação desestabilizaria o Direito**, o que a Literatura especializada brasileira denominaria de **segurança jurídica**. (GODOY, 2008, p. 126, grifo nosso).

No mesmo contexto, o autor supracitado afirma que para Richard Posner o plágio não é previsto como crime em lei. Assim, para ele, configura-se fraude, que é passível de ser sancionada por medidas de ordem privada, com alcance patrimonial. Além disso, há plausibilidade na existência de plágio inconsciente.

O trânsito de informações ganhou tamanha dimensão que muitas vezes não se sabe onde se leu, bem como haveria incorporação do pensamento do autor original junto ao autor secundário. De certa forma, parece que todos lemos os mesmos autores, citamos os mesmos textos canônicos, falamos a mesma língua. O lugar comum por todos usado desbabeliza a cultura. Para Posner, **trata-se de modalidade de plágio inconsciente, que não alcançaria os limites de categorias culposas. É o que Posner nomina de Criptomnésia** [...] (GODOY, 2008, p.129, grifo nosso).

Necessariamente, com o advento da globalização, as fronteiras tendem a diminuir e o fluxo informativo torna-se cada vez maior. Assim, muitas vezes não há tempo para apreender

as informações, sequer de saber sua gênese. Desse modo, chamar de plágio a mera repetição informativa, dado esse contexto, seria algo inverossímil. Assim, conclui-se que a criptomnésia (plágio inconsciente) é atípica no dia-a-dia dos indivíduos.

1.3.2 Direito como Literatura

O “Direito como Literatura” é a perspectiva mais antipositivista e inovadora do “*Law and Literature Movement*”. Ela tem por escopo identificar peças iniciais, incidentais, recursos, sentenças, doutrina jurídica, artigos e leis como gênero Literário, formulando teorias e fazendo críticas acerca deles. Afinal, também são Literaturas.

No que concerne à última vertente, afirma Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2011):

Nesse último sentido, recorre-se à antiga classificação aristotélica referente às modalidades do discurso (tema de retórica). Ao lado de discursos deliberativos (proferidos em assembleias políticas, onde se aconselha ou desaconselha, identificando-se o útil e o nocivo) e discursos epidícticos (centrados no ouvinte, a exemplo de orações fúnebres, instâncias de louvor ou de censura, quando se separa o nobre do vil), encontram-se também discursos judiciários (típicos dos tribunais, acusando-se e defendendo-se buscando o justo e o injusto) (GODOY, 2011, p. 12).

1.3.3 Direito na Literatura

Por outro lado, o “Direito na Literatura”, proposto por Wigmore, em 1908, funda-se na percepção da conexão entre o Direito, o belo e a ética nas obras de Literatura. Nessa ótica, o estudo das obras visa o entendimento do mundo simbólico do Direito e levanta indagações de fundamentação ética. (SCARPELLI, 2008).

Há dois textos de Wigmore salientados por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. São estes: “*Pontius Pilate and Popular Judgements*”, que discorre acerca de hermenêutica no novo testamento, e “*A list of one hundred Legal Novels*”, clássico que contém 100 romances jurídicos.

Em “*Pontius Pilate and Popular Judgements*”, Wigmore critica a postura de Pôncio Pilatos face às demandas populares, revelando sua ineficiência em lidar com distintas facções. Essa obra foi escrita com o escopo de fazer comentários aos problemas causados por juízes eleitos (GODOY, 2008, p. 28).

Já em “*A List of One Hundred Legal Novels*”, consoante, preleciona Moraes Godoy:

Wigmore começava indagando o que seria um romance com fundo jurídico, fórmula que creio mais adequada para traduzir Legal Novel. Tratar-se-ia de romance que interessasse a um advogado (ou a um juiz, ou promotor), porque os princípios da profissão jurídica formam a maior parte do enredo. O professor norte-americano então dividiu os romances com fundo jurídico em quatro grupos [...] (GODOY, 2008, p. 29).

Conforme o supracitado, Wigmore classificou os romances que têm base forense em quatro grupos. São estes: romances que contém cenas de julgamento incluindo interrogatórios; *Novels* em que há registro da prática profissional de advogados, juízes ou promotores; romances reveladores de métodos referentes ao processamento e à punição criminal e, enfim, *Novels* cujo enredo é formado por temáticas forenses, afetando Direitos e condutas das personagens. (GODOY, 2008, p. 29-30).

Analisar-se-á, nos capítulos subsequentes, a obra “*Germinal*” de Émile Zola, em conformidade com o último grupo proposto por John Henry Wigmore, qual seja, romances com enredo formado por assuntos jurídicos.

1.4 UM POUCO SOBRE DIREITO E LITERATURA NO BRASIL

Falar sobre Direito e Literatura no Brasil é possível, mas é uma tarefa árdua, uma vez que, não há um movimento sistematizado como há nos Estados Unidos. Porém, há autores, universidades, faculdades e publicações que escrevem as primeiras linhas desta história no território nacional.

Na região Centro-Oeste, por exemplo, destacam-se Godoy (2008) e Apostolova (2007). Essa trata da temática em muitos artigos científicos e reflete a necessidade da literatura na formação do bacharel em Direito tornando-o mais humano. Aquele, além de analisar aspectos jurídicos em diversas obras (direito na Literatura), explica em livros e outras publicações, a história do movimento “*Law and Literature*” e suas vertentes.

Já na região sul, desde 2006, Lenio Streck e André Karam Trindade vem aprofundando a temática, tanto na produção do programa Direito e Literatura (exibido na TVE-RS e na TV Justiça, promovido pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica e Patrocinado pelo programa de pós-graduação em Direito da Unisinos), quanto na publicação de ensaios, artigos, capítulos e livros sobre o tema.

Os grupos de pesquisa existentes, a nível nacional, cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico são estes: Direito e Literatura da UFMG,

formado em 2010, sob a Liderança do professor Marcelo Campos Galuppo; Direito privado e Literatura, do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, cujo líder é Carlyle Popp, criado em 2008; Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, criado em 2007, sob a liderança de Luis Carlos Cancellier de Olivo e José Isaac Pilati; INTERLIT- Estudos Interdisciplinares de Literatura, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, iniciado em 2006, sob a liderança de Marly Gondim Cavalcanti Souza (uma das linhas de pesquisa do grupo é Literatura e Direito); Lei e Sociedade, do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, criado em 2002, sob a liderança dos professores Luiz Eduardo de Lacerda Abreu e Frederico Augusto Barbosa da Silva (uma das temáticas abordadas é Literatura e Direito: multiculturalismo); Teoria do Direito e Democracia e Literatura, da Universidade Federal do Paraná – UFPR, criado em 2006, cujos líderes são Katya Kozicki e Vera Karam de Chueiri; Propriedade Intelectual/Visão Interdisciplinar, da Universidade Federal de Sergipe – UFS, criado em 2007, seus líderes são Carla Eugenia Caldas Barros e Denis Borges Barbosa.

Cabe salientar que a temática propriedade intelectual e direitos autorais faz parte da vertente Direito da Literatura, logo, os grupos de pesquisa que tratam disso, mesmo que possam não fazê-lo conscientemente, contribuem para o “*Law and Literature*” no Brasil).

No grupo Direito e Literatura, da UFMG, as linhas de pesquisa são: Direitos autorais e direitos de personalidade na produção literária e cinematográfica; Narratologia e Direito; Representações da Justiça e do Direito na Literatura e no Cinema. Logo, conclui-se que as vertentes trabalhadas são o Direito da Literatura e o Direito na Literatura.

Já o grupo Direito Privado e Literatura, da UniCURITIBA aborda aspectos jurídicos em obras literárias (Direito na Literatura), principalmente em Nelson Rodrigues. Alguns trabalhos de forte expressão do grupo são: Direito e Literatura: a família nos contos de Nelson Rodrigues - Relatório de Pesquisa¹, que tiveram como coautores, Ricardo Reis Mesaggi e Carlyle Popp; O Direito de Família a partir da Literatura Brasileira, nos contos de Nelson Rodrigues, um artigo², com coautores, Ricardo Reis Messaggi e Carlyle Popp; Direito

¹ Evento: I Simpósio de pesquisa e iniciação científica, promovido pela Universidade de Curitiba.

² Artigo aprovado e apresentado no XVIII Congresso CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

Privado e Literatura Brasileira: a família nos contos de Nelson Rodrigues, em um relatório de Pesquisa³, cuja coautoria foram de Ricardo Reis Mesaggi, Carlyle Popp e Ana Cecília Parodi.

Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura, da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, pesquisa em duas vertentes do “*Law & Literature*”, quais sejam, direito como Literatura (discute-se as características literárias do Direito) e o Direito na Literatura (identifica-se o jurídico em obras de Literatura). Ademais, estudam o discurso jurídico por meio do texto ficcional, linha de pesquisa que chamam Direito e Literatura.

O INTERLIT- Estudos Interdisciplinares de Literatura, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, tem uma linha de pesquisa em Direito e Literatura. Nesta, a relação entre as duas áreas cognitivas são vistas a partir de uma perspectiva crítica. Os fenômenos jurídicos são vivenciados em contextos literários que promovem o sentimento de humanidade. Em outras palavras, o estudo é voltado para a humanização do jurista.

O grupo Lei e Sociedade, do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, trabalha o tema - Literatura e Direito: multiculturalismo. Eles mostram a possibilidade de extensão da interdisciplinaridade de Direito e Literatura para outras áreas como a sociologia e a antropologia.

O grupo Teoria do Direito e Democracia e Literatura, da Universidade Federal do Paraná, tem a finalidade de indagar sobre a teoria do direito, a teoria constitucional e a teoria da democracia, com base na arte, com enfoque nos direitos humanos e fundamentais.

O grupo Propriedade Intelectual/ Visão Interdisciplinar, da Universidade Federal de Sergipe, estuda a vertente Direito da Literatura, uma vez que, investiga o direito autoral e a propriedade intelectual sob diferentes enfoques, entre eles o da propriedade intelectual na Literatura e Música Brasileiras.

Na segunda semana de novembro de 2012, o juiz catarinense Alexandre Morais da Rosa publicou, em língua portuguesa, a primeira obra jurídica para o Kindle. A temática envolve justamente Direito e Literatura, um verdadeiro marco na era digital, que discorre o sobre o tema “Direito e Literatura: fato e ficção Operadores jurídicos buscam referências e humanização na Literatura”:

³ Publicado na Revista Diálogos pelo Desenvolvimento, v. 3, Seção 3, ISSN 1984-3135.

Lançado na semana passada, o livro *Jurisdição do Real x Controle Penal: Direito & Psicanálise, via Literatura*, de autoria de Alexandre Morais da Rosa, juiz em Santa Catarina, é a primeira obra jurídica em português publicada para o Kindle – o já famoso leitor de livros eletrônicos, da Amazon.com. E se **a obra chama atenção por seu pioneirismo no formato eletrônico, também o faz pela forma como aborda um tema jurídico: por meio da Literatura.** (DIAS, 2014, p. 1, grifo nosso).

Nota-se que o movimento, dando os primeiros passos em solo brasileiro, conquistou o espaço eletrônico e as decisões de ilustres juristas, como as do ministro Carlos Ayres Brito em voto concernente à Lei de Imprensa. Nestes termos: “Esparsas nuvens escuras a se esgueirar, intrusas, por um céu que somente se compraz em hospedar o sol a pino” (DIAS, 2014, p. 1). Seria essa uma possibilidade de tornar o Direito belo diante de um excessivo quantum normativo gélido?

Enfim, seja na busca de humanização ou de embelezamento lexical, o fato é que o Direito se volta cada vez mais para a arte. Porém, os juristas não podem esquecer que a finalidade precípua da literatura no Direito deve ser a alteridade.

Desse modo, os magistrados realizam uma melhor jurisdição e, com bom senso, tornam-se capazes de proferir decisões mais compreensíveis, agradáveis de ler e atrativas à sociedade. Os advogados, além de entender melhor as necessidades dos clientes, tornam sua linguagem mais rica, ilustrativa e preñe de exemplos, o que facilita a lavra de peças e a oratória nas sustentações orais. Os servidores ganham maior sensibilidade e abstração, por conseguinte, o trabalho que desempenham de automático se torna reflexivo. A sociedade civil, pela leitura de obras de arte, pode aprender como o poder judiciário funciona.

1.5 MOTIVOS PARA ESTUDAR A LITERATURA NO DIREITO DO TRABALHO

A justiça trabalhista é classicamente conhecida pela celeridade, já que trata de verbas alimentares, e também por igualar juridicamente os desiguais economicamente. Isso exige que, na subsunção normativa, os aplicadores e os intérpretes sejam eficientes, sábios e sensíveis para alcançar uma justiça efetiva.

O Brasil é um país continental, plural em culturas e realidades. Isso acaba contribuindo para que os juristas se especializem no entendimento dos problemas de suas regiões de trabalho ou jurisdição esquecendo as outras. Isso é positivo no sentido de fomentar maiores compreensões acerca de determinado assunto.

Apesar disso, no judiciário sempre aparecem demandas novas, sendo fulcral que os advogados, os servidores e os órgãos julgadores tenham capacidade de abstrair novas situações, captando os pedidos que podem ser feitos e o contexto de cada um dos polos da demanda para realizar um bom trabalho. Porém, há casos em que isso é complicado, ora pela insensibilidade, ora pelo distanciamento de realidade, inércia, vaidade ou mesmo pela escassez de tempo face ao volume de labor.

Tanto para dizer o direito, quanto para substituir alguém processualmente, os profissionais devem ser capazes de entender determinados contextos que em regra não lhes pertenceriam. Caso contrário, seu trabalho será falho e incipiente em vista do que poderia ser. Só é possível pleitear direito alheio quando se entende a proporção da lesão causada, e só é plausível julgar ao entender a semântica da ofensa ao bem da vida na existência do requerente. Isso exige muito estudo e maturidade.

Como alcançar tamanha maturidade em meio à limitação geográfica, muitas tarefas e escassez de tempo para executá-las? A Literatura é a principal ferramenta para isso. Se um jurista se interessa em compreender a situação dos trabalhadores mineiros no polo carbonífero da região de Criciúma, por exemplo, a obra “Germinal” de Émile Zola é um excelente ponto de partida, porque, entre outras coisas, trata de acidentes de trabalho, de males de saúde que acometem mineiros, trabalho infantil, violência contra a mulher no interior das minas.

O estudo da arte no direito do trabalho é muito positivo porque, além do enriquecimento cultural, histórico e social, ele traz maior sensibilidade, promove maior compreensão e tira a tendência tecnicista do direito, torna-o mais interessante e concreto, uma verdadeira ciência social aplicada. Trata-se de uma boa oportunidade para repensar instituições de direito do trabalho.

2 ANÁLISE LITERÁRIA DA OBRA

Na busca de revelar o contexto dos operários na época da revolução industrial, analisa-se a obra “Germinal” de Zola discorrendo acerca da vida do autor, das particularidades linguísticas e metodológicas do livro. Assim, foi feito um resumo da narrativa destacando os males que acometiam os trabalhadores para promover uma reflexão acerca da necessidade interventiva estatal naquele período.

2.1 A VIDA DE ÉMILE ZOLA

Émile Édouard Charles Antoine Zola nasceu em Paris, em 2 de abril de 1840, e morreu na mesma cidade, em 28 de setembro de 1902. Passou a infância em Aix-en-Provence, onde recebeu a maior parte da sua educação formal e se ligou ao pintor impressionista Paul Cézanne (ZOLA, 1979, p. 3).

Em 1858, com a morte do pai, voltou para Paris onde, ao lado da mãe, passou por uma série de privações. Não obstante se entregar à vida boêmia, conseguiu um emprego na livraria Hachette, onde se tornou chefe publicitário. O contato diário com os livros despertou as suas tendências literárias (ZOLA, 1979, p. 3).

Em 1866, abandonou a livraria e começou a se dedicar ao jornalismo. Influenciado pelo positivismo determinista Tainiano, pelas doutrinas de Stendhal, por Balzac e pelos irmãos Goncourt, publicou artigos nos jornais *l'Évenement*, *Figaro* e *Gaulois*. Nessa época, concebeu a teoria do “romance experimental” (ZOLA, 1979, p. 3).

A partir de 1897, o centro das preocupações de Zola passou a ser a política, o escritor foi influenciado pelas teorias socialistas em voga, como as de Saint-Simon. Sua morte aconteceu enquanto trabalhava no romance “Verdade” no porão de sua casa em Paris, em decorrência de asfixia oriunda de emanções gasosas de um fogareiro. (ZOLA, 1979, p. 3).

2.2 ÉMILE ZOLA: MÉTODOS, IDEOLOGIAS E ESCOPO AO ESCREVER GERMINAL

Com o advento da Revolução Industrial, das ciências naturais e da tecnologia, a literatura começou a reagir ao romantismo de maneira significativa. O progresso cognitivo humano promoveu a crença de que o homem teria capacidade para resolver os problemas

existenciais e sociais pela racionalidade, descobrindo as causas biopsíquicas dos condicionamentos ambientais e do momento histórico (D'ONOFRIO, 1990, p.377).

Além disso, a desilusão nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, o fracasso da revolução francesa, bem como os sangrentos episódios de 1848, fizeram com que a sociedade burguesa fosse criticada pelo individualismo. Por conseguinte, surgiu um novo culto à sociedade, “sociolatria”, onde interesses individuais são desconsiderados em prol do progresso da coletividade (D'ONOFRIO, 1990, p.377).

A cultura da segunda metade do século XIX é dominada pelo materialismo, em diversas formas. São estas: Positivismo, Determinismo, Evolucionismo, Cientificismo, Liberalismo, Ambientalismo, Progressismo, Anticlericalismo, Contra Espiritualismo, Sociologismo, Ateísmo. Entre todas, nesse estudo, o determinismo é o mais importante, uma vez que Zola pertence a essa vertente (D'ONOFRIO, 1990, p.377).

O Determinismo consiste na negação de livre-arbítrio, ou seja, as ações humanas e os acontecimentos do universo seriam determinados pelo princípio da causalidade, onde as coisas acontecem independentemente de vontade divina ou humana. (D'ONOFRIO, 1990, p. 378).

Dentro da perspectiva determinista, destaca-se uma das maiores influências de Zola, qual seja, o historiador e crítico literário francês Hipólito Adolfo Taine, o qual criou a tese da tríade raça, meio e momento, como fator condicionante do comportamento humano e da confecção artística da personagem de ficção.

[...] A conduta de um ser real ou imaginário seria determinada pela tríplice ação da hereditariedade, que transmite caracteres, tendências, taras do ambiente em que a pessoa ou a personagem vive; do momento histórico, que oferece as circunstâncias existenciais (D'ONOFRIO, 1990, p.379).

Dentro dessa visão, Zola concebe a teoria do “romance experimental”, na qual o intento é que o romancista seja um experimentador, um pesquisador das características hereditárias das pessoas e das transformações que elas sofrem em decorrência do ambiente social no qual estão inseridas.

Essa ideia, do escritor como pesquisador do ser humano, está presente de maneira muito forte no realismo e, principalmente, no naturalismo. O primeiro é a oposição da idealização ultrarromântica propondo, assim, uma nova estética baseada na descrição da

realidade física e humana de modo objetivo. O segundo é o prolongamento do realismo e tem como sustento uma teoria científica geradora de uma perspectiva materialista do homem, da sociedade e do mundo (D'ONOFRIO, 1990, p. 380-381).

O fundador dessa teoria estética foi Émile Zola, que na sua obra *Le roman expérimental*, publicada em 1880, afirma: “o romance experimental substitui o estudo do homem abstrato e metafísico pelo homem natural, sujeito a leis físico-químicas e determinado pela influência do meio” (D'ONOFRIO, 1990, p.381).

O procedimento metodológico de Zola, descrito por Manuel Bandeira (1960, p.154), começa pela observação atenta da realidade e coleta dos documentos humanos. Depois, movem-se as personagens numa história particular para mostrar que a sucessão fática será tal qual se exige o determinismo dos fenômenos estudados.

Ao escrever *Germinal*, Zola quis assustar a classe dominante, para que ela tomasse consciência de que, se a sociedade não mudasse, haveria um incontrolável levante por parte dos trabalhadores explorados. Apesar de, no final do romance naturalista, Étienne partir, deixou-se um germe de consciência que se desenvolveria na vila obreira (PONGE, 2014).

O próprio nome da obra artística indica isso, “*Germinal*” é um mês do calendário revolucionário francês e, num dia de germinal, houve um levante da população de Paris cercado a assembleia nacional da época para exigir melhorias, almejavam uma mudança no caminho governamental (PONGE, 2014).

Logo, é notória a função engajamento da literatura, pois, há um veículo de denúncia social, uma tentativa de mudar o sistema produtivo da época para dar condições mais dignas aos funcionários. Zola inovou no sentido de tratar de temáticas evitadas em algumas camadas sociais envolvendo-se na realidade retratada.

O envolvimento era tão intenso que, para escrever *Germinal*, Émile Zola conviveu dois meses com os obreiros das minas carboníferas. Isso faz com que seu relato, além de plausível, seja realista. Trata-se da concretude da ideia de romance experimental.

Outro ponto da vida do escritor, que influenciou na obra, foi o fato de ele ser jornalista. A linguagem jornalística facilita a compreensão da narrativa. Há uma linguagem mais corrida, fluente. Acerca disso, no programa *Direito & Literatura: do fato à ficção*, a professora Aldacy Coutinho resalta essa questão desta maneira:

[...] a obra “Germinal” do Zola iniciou uma nova forma de redação porque como esse realismo não é só retratar a dureza das condições de trabalho, da condição humana – mas é também uma nova forma de contar a realidade, é uma escrita mais jornalística, dadas as condições dele de jornalista, a preocupação dele com a realidade e, portanto, com uma estrutura de texto, de redação mais próxima do cotidiano, de uma linguagem informal, ela é excepcional pelo conteúdo e em especial pelo realismo quando vai tratar do trabalho, da exploração (COUTINHO, 2014, p.1).

Logo, tem-se em análise um marco da literatura mundial e o começo de uma conscientização social acerca da exploração dos trabalhadores em detrimento de sua dignidade e em prol unicamente do lucro. Como disse Anatole France, por ocasião da morte do romancista, “Zola representava um momento da consciência humana” (BANDEIRA, 1960, p.153).

2.3 RESUMO DO LIVRO

A obra acontece na cidade de Montsou, região carbonífera no interior da França, tendo como cenário predominante a Mina *Voreux* e a aldeia dos duzentos e quarenta (*Deux-Cent-Quarante*). Outros cenários da narrativa são: a taverna do senhor Rasseneur; a propriedade da família Grégoire, Piolaine, há dois quilômetros de Montsou; a venda do senhor Maigrat; a casa de entretenimento da Madame Désir; a casa dos Maheu e o lar de famílias burguesas.

A narrativa começa com a chegada da personagem Etienne Lantier, operador de máquinas do sul da França, em busca de um novo emprego, uma vez que havia sido despedido por esbofetear seu chefe. Ao chegar a “Voreux”, conhece um trabalhador, apelidado “Boa Morte”, cuja herança familiar era o labor mineiro há mais de um século. Em decorrência do falecimento de uma trabalhadora, Etienne foi contratado.

Ao começar a trabalhar na extração do carvão mineral, ele conhece Catherine, neta do velho “Boa Morte”, que, assim como outras jovens, trabalhava no interior da mina empurrando carros cheios de carvão. Havia a pretensão de retirar as mulheres do fundo da mina, mas os parentes não queriam isso, pois, temiam que elas perdessem seus empregos, sem dar importância a sua integridade ou a higiene do ambiente no qual se encontravam.

As condições de trabalho eram péssimas e os mineiros: “acusavam a companhia de matar no fundo da mina a metade de seus operários e de fazer a outra metade morrer de fome” (ZOLA, 1979, p.66). Por vezes, Etienne pensava em ir embora, mas a presença de Catherine, fazia-o permanecer ali.

O primeiro local em que Lantier se hospedou foi a taberna do senhor Rasseneur, antigo britador que a companhia despedira há três anos em decorrência de liderança em movimento paredista. A motivação de Rasseneur lhe ceder um quarto foi o fato de Étienne conhecer Pluchart, líder revolucionário que fora seu contramestre de máquinas em Lille. Posteriormente, Lantier hospedou-se na casa de Maheu, pai de Catherine, que o recebera numa tentativa de complementar a renda familiar, uma vez que seu filho mais velho havia casado.

A situação econômica dos obreiros era lamentável. Para começar, sua habitação era propriedade da empresa, que a locava na importância de aproximadamente seis francos mensais. Ademais, as jornadas de trabalho eram exaustivas e os salários que percebiam não davam sequer para a alimentação, passavam fome e, ainda assim, viviam à base do crédito concedido, principalmente, na venda do senhor Maigrat, que chegava a cobrar dívidas sexualmente.

No que concerne às moças, sem estudo e possibilidade de ascensão social, acabavam por se conformar àquela vida miserável, corrompendo-se em tenra idade e tendo muitos filhos, futuros sofredores, trabalhadores mirins que, logo começariam a vida na mina e a cuidar de casa.

Uma ilustração desse infeliz determinismo era Alzire, a irmã enferma de Catherine. Enquanto a mãe saía em busca de comida e empréstimo para a manutenção do lar, ela cuidava da casa, da irmã menor e da comida; mesmo em dia de escola:

– Escuta – repetiu ela a Alzire –, deixa teu avô dormir, cuida de Estelle para que não quebre a cabeça, e, se ela acordar e berrar muito, aqui tens um torrão de açúcar... Prepara uma água açucarada e dá-lhe umas colheradas. Sei que és sensata e não vais comê-lo.

– E a escola, mãe?

– A escola... pois fica para um outro dia. Estou precisando de ti. (ZOLA, 1979, p. 94).

Outro caso é o da própria Catherine que, ao partir para a cidade, com o objetivo de comprar uma fita, aceitou uma proposta de empréstimo do mineiro Chaval. Todavia, o credor a violentou e, conforme acontecia, ela tomou seu agressor como companheiro e foi viver com ele. Isso foi desolador para a família de Maheu, pois, além de perder o filho mais velho para o casamento, a filha adolescente os abandonava.

Naquele contexto miserável, a família esperava que a prole permanecesse em casa até os vinte anos para trazer a sua parte na renda, mas, se os filhos saíssem de casa mais cedo, isso era um problema. Afinal, o núcleo familiar criou e investiu numa força de trabalho que não lhes renderia lucro, quando passasse a ter essa possibilidade. (PONGE, 2014).

No período em que se hospedou na taberna do Sr Rasseneur, Etienne Lantier conheceu Suvarin, russo, ex-estudante de medicina que, por apoiar a revolução, perdeu a família e teve a esposa, Ánuchka, enforcada. Ele acabou inspirando ideias revolucionárias em Etienne que logo propôs a criação de uma caixa de previdência para os trabalhadores com a ideia de ter amparo em caso de greve. Nesse período, além das cotidianas condições trabalhistas precárias, os obreiros ainda estavam sendo ameaçados por uma possível redução salarial.

A redução do soldo aconteceu em circunstâncias esquisitas. A companhia mineradora afirmou que o estaqueamento na mina era feito de maneira descuidada e, daquele momento em diante, ao invés de cobrar multas, aplicariam um método para o abate da hulha. Era este:

[...] De agora em diante, pagaria o estaqueamento à parte, por metro cúbico de madeira decida e empregada, baseando-se na quantidade necessária para um bom trabalho. O preço do vagonete de carvão abatido seria naturalmente diminuído, numa proporção de quarenta a cinquenta centimos, segundo, claro está, a natureza e a distância dos veios. A seguir, **um cálculo bastante obscuro tentava provar que essa diminuição de dez centimos ficava exatamente comprovada pelo preço do estaqueamento... rebaixamento de salário disfarçado! O que estava fazendo era economia com o suor dos mineiros [...]**. (ZOLA, 1979, p.187-188, grifo nosso).

Assim, em meio às queixas dos miseráveis e à bonita oratória de Etienne, nasceu uma espécie de sindicato, onde ele era líder, fez-se uma assembleia e se instaurou o movimento paredista. Inicialmente, os operários tentaram negociar melhorias no ambiente de trabalho e um aumento salarial, de cinco centimos por vagonete, com a diretoria da empregadora. Porém, os burgueses os subestimavam, crendo na força da superioridade econômica.

Face à continuidade da greve, suas reuniões ficavam cada vez mais frequentes, bem como assistidas por espiões e reprimidas por guardas (gendarmes), mas isso não os parava. Apesar da tentativa de repreensão estatal, fomentava-se o nascimento do ser coletivo obreiro em busca de melhorias.

– Fiquem quietos, pelo amor de Deus! Os gendarmes estão aí!

Era o comissário da circunscrição que chegava, um pouco tarde, para lavar um auto e dissolver a reunião. Quatro gendarmes o acompanhavam. Havia cinco minutos que a viúva os barrava à porta, alegando que estava em sua casa e que tinha o direito de

reunir amigos. Mas tinha sido empurrada e vinha correndo prevenir sua ninhada [...] (ZOLA, 1979, p.258).

Os poucos recursos da caixa de previdência não duraram muito. Isso fez com que pedissem ajuda à Internacional, representada por Pluchart, que lhes enviou pouco dinheiro. Dessa forma, a miséria reinou. Os trabalhadores, crédulos na greve e cheios de esperança na revolução de que Etienne tanto lhes falara ficaram sem trabalhar e venderam até a mobília que tinham em prol do orgulho e da luta operária. Não havia mais pão, soldo, nem trabalho, mas somente um ideal.

[...] De ambos os lados a obstinação só fazia ruínas: enquanto o trabalho morria de fome, o capital se destruí. Cada dia de greve consumia milhões de francos [...] (ZOLA, 1979, p.263).

Com o crescimento da pobreza e da fome, surgiu a violência. Era como o estado de natureza de Thommas Hobbes: *homo homini lupus*, capital e trabalho em agressão mútua. Os proletários clamaram por pão, destruíram maquinário, mataram Maigrat, jogavam pedras nos casarões burgueses.

Para reistir ao massacre, os donos das minas contrataram trabalhadores belgas para substituir os grevistas e colocaram soldados para vigiar as minas. Desta forma, deram continuidade a sua atividade econômica. Ocorre que, diante da revolta dos obreiros da região, que aspiravam impedir o labor alheio, houve tiroteio e mortes, uma chacina segundo os jornais parisienses.

Entre os mortos, estava Maheu e duas crianças, Lydie e Bébert. Isso gerou imensa revolta na vila operária e o alvo da insatisfação acabou sendo Étienne Lantier. Assim, ele ficou no esconderijo do menino Jeanlin (irmão de Catherine). Nesse tempo, a miséria se alastrava e, sem escolha, muitos grevistas optaram por retornar ao labor.

Depois disso, Suvarin decidiu ir embora da cidade. Ele não acreditava em negociações coletivas, conversas e acordos. Na sua visão, a revolução devia ser feita com morte, sangue, para que um novo começo se estabelecesse, via-se como um soldado da luta operária. Por isso, a ânsia revolucionária fez com que, antes de partir, destruísse a infraestrutura da mina carbonífera.

No que concerne a Chaval, durante a greve, traiu seus companheiros e voltou a trabalhar. Além de vaias sofreu agressões por parte dos grevistas, mesmo assim, Catherine não o abandonou. Mas ao fim, os dois se desentendem e a moça retorna a casa dos Maheu. A

luta infrutífera que, além do pai, matou de fome sua irmã Alzire, fez com que ela novamente fosse engolida pela Mina. Porém, Etienne Lantier dessa vez resolveu ficar ao lado dela e, juntos, tomaram o caminho da Voreux.

O russo Suvarin, saindo de Montsou, encontra Lantier e Catherine indo trabalhar. Inicialmente, procurou alertar o amigo, mas depois acabou desistindo e deu adeus àqueles que não veria novamente.

A tragédia começa, a mina fica inundada, muitos morrem, mas Étienne Lantier sobrevive milagrosamente. Após a forte experiência, o labor nas minas volta ao normal e o protagonista se sente mais seguro, mais maduro. Lantier vai embora e passa a viver de palavras e oratória, como Pluchart.

[...] Pensava em si, sentia-se forte, amadurecido por sua dura experiência no fundo da mina. Sua educação estava terminada, partia armado, como soldado intelectual da revolução, tendo declarado guerra à sociedade, tal como a via e condenava (ZOLA, 1979, p.532).

2.4 CONDIÇÕES LABORAIS DOS OPERÁRIOS

A obra retrata o contexto histórico de obreiros carboníferos na revolução industrial, onde a precarização das condições de trabalho era latente, pois, o Estado não estava preocupado com o bem-estar dos trabalhadores. Era época de um liberalismo desenfreado, não havia bom-senso, mas somente a busca do capital pelo lucro sem respeito à dignidade do ser humano ou intervenção estatal na tutela de direitos fundamentais.

2.4.1 Acidentes de trabalho

Desde a primeira parte do livro, os acidentes de trabalho estão presentes, essa era a rotina da vida dos trabalhadores, que sequer possuíam tratamento médico adequado. O mineiro “Boa Morte”, por exemplo, ganhou esse apelido ironicamente por não morrer após três acidentes na Mina, em decorrência de fogo, deslizamento de terra e água.

[...] **Retiraram-me três vezes lá de dentro, em pedaços. Uma vez com o cabelo todo chamuscado, outra com terra até o bucho e a terceira com a barriga cheia de água como uma rã...** Foi então que eles viram que eu não queria morrer mesmo e começaram a me chamar Boa-Morte, de troça (ZOLA, 1979, p.15, grifo nosso).

A família de “Boa Morte”, Vincent Maheu, trabalhava para a companhia das minas de Montsou há cento e seis anos, desde a sua criação. O pai dessa personagem, conhecido como

ruivo, morreu aos quarenta anos de idade, num desabamento de terra, onde “ele ficara completamente achatado, com o sangue bebido e os ossos engolidos pelas rochas”. Dois dos tios de Vincent e seus três irmãos também morreram na mina Voreux. (ZOLA,1979, p.17);

O protagonista Etienne Lantier somente conseguiu emprego na Voreux em decorrência da morte de uma operária, Fleurance, gradadora “encontrada na véspera, hirta, sobre a cama. Uns diziam que fora o coração” (ZOLA, 1979, p.34).

Provavelmente, ela teve problemas de saúde desencadeados por condições de insalubridade que ocasionaram uma doença, passível de equiparação, portanto, a acidente do trabalho.

Um britador chamado Berloque e Jeanlin, irmão de Catherine, também se acidentaram.

Jeanlin, que fechava a porta, ficara para trás. Abaixou-se para observar o charco em que chafurdava; depois, levantando sua lâmpada, percebeu que as madeiras tinham vergado com a infiltração contínua de um ponto de água. Justamente nesse momento, um britador chamado Berloque, apelidado Chicot, vinha do seu veio, com pressa para ir ver sua mulher, que estava de parto. Ele também parou para examinar o estaqueamento. E, de repente, quando o menino ia sair correndo para alcançar o seu comboio, **ouviu-se um estalo formidável e o desabamento submergiu o homem e a criança.** (ZOLA,1979, p.196, grifo nosso).

É importante destacar que, além de não haver um sistema adequado de primeiros socorros, o atendimento médico era incompetente e ineficaz. Após o acidente, Jeanlin foi coberto com um pedaço de lã arrancado de uma porta de ventilação e carregado pelo pai até o médico. (ZOLA, 1979, p.199).

A criança sofreu contusões nas coxas, fraturas simples, mas quase teve a perna direita amputada. Por fim, não se amputou a perna e ela ficou coxa. Então, após fazer um inquérito, a companhia resolveu dar um auxílio de cinquenta francos ao menino resignando-se a readaptá-lo num emprego na superfície da mina (ZOLA, 1979, p. 200-202).

O importante não era viver, mas sobreviver. Os acidentes de trabalho, a invalidez e a morte ficaram comuns e não causavam mais estranhamento na vila mineira dos duzentos e quarenta (*Deux- Cent- Quarante*). A subsistência, mesmo que precária, era tudo o que importava. Não existiam noções como bem-estar social, amor próprio e dignidade. Os trabalhadores sofriam e permaneciam ali, durante cento e seis anos, sem aspirar grandes mudanças.

2.4.2 Doenças do trabalho

O trabalho carbonífero não só era insalubre, perigoso e degradante, como também fator preponderante de infinitos males de saúde. Em suas leituras, Étienne Lantier “estudara as doenças dos mineiros [...] anemia, escrofulose, bronquite negra, asma sufocante, reumatismo que paralisa”. (ZOLA, 1979, p. 297).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a anemia como uma condição onde a quantidade de hemoglobina no sangue fica baixa pela falta de nutrientes essenciais como – por exemplo, ferro, zinco, vitamina B12 e proteínas. Porém, a Anemia causada por deficiência de Ferro é mais comum que as demais. O Ferro atua principalmente na fabricação das células vermelhas do sangue e no transporte do Oxigênio pelo corpo.

Fadiga generalizada, falta de apetite, palidez de pele e mucosas, indisposição, dificuldade em aprender e apatia são sintomas comuns na anemia ferropriva (por carência de ferro). Uma de suas principais consequências é o retardamento do crescimento. Porém, esses males podem ser combatidos por uma alimentação adequada. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004).

O Ferro de origem animal é encontrado abundantemente em carnes vermelhas. Já nos alimentos de origem vegetal, é encontrado no agrião, na couve, no cheiro-verde, na taioba, em leguminosas, grãos integrais ou enriquecidos. Doces como o melado de cana, a rapadura e o açúcar mascavo também são ricos em Ferro. Assim, a alimentação correta pode prevenir e até curar a doença. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004)

Assim, é perceptível que o índice de anemia pode estar ligado às condições socioeconômicas da família. Desta forma: quanto mais pobre a pessoa, maior a possibilidade de desenvolver a doença, uma vez que até a alimentação é diferenciada e restrita. Por vezes, não há o conhecimento nem o dinheiro para comprar alimentos com nutrientes essenciais à saúde.

Ao verificar a incidência de anemia e seus possíveis determinantes em crianças de 0 a 36 meses, que frequentam as escolas municipais de Porto Alegre, as pesquisadoras Loraine Storch Meyer da Silva, Elsa Regina Justo Giugliani e Danise Rangel Ganzo de Castro Aerts não só ratificam a influência econômica no desenvolvimento da anemia infantil, mas também elencam outras motivações para isso.

Na estrutura social estão a renda familiar per capita e o nível de pobreza. “As crianças de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo apresentaram risco significativamente maior de desenvolver anemia do que as da categoria de referência (1,5 salário mínimo ou mais)”. (SILVA, 2014, p.69).

No que concerne ao nascimento e ao período de lactação; o baixo peso ao nascer é tido como um dos fatores mais importantes na origem de anemia por carência de ferro e há menor incidência anêmica em crianças amamentadas ao seio por período igual ou superior a 6 meses. (SILVA, 2014, p.72).

O número de irmãos também pode influenciar na ocorrência da doença:

[...] quando há um número maior de crianças pequenas em uma família, há maior demanda por alimentos, nem sempre disponíveis em qualidade e quantidade adequadas para todos. Além disso, em geral, **quanto maior o número de irmãos pequenos, menor será a atenção dispensada** a cada criança, **incluindo os cuidados com alimentação e saúde** em geral [...]. (SILVA, 2014, p.71, grifo nosso).

Esse era o quadro do casal Maheu, que tinha sete filhos: Zacharie, Cathérine, Jeanlin, Alzire, Henri, Lénore e Estelle, de apenas três meses. A renda era escassa e a vigilância na formação dos filhos era praticamente nula, pois, a prioridade era trabalhar na mina e receber o soldo. Nada mais importava.

Jeanlin, por exemplo, tinha tanta liberdade, que passava dias fora de casa, maltratando Lydie e Bébert. Chegou até a assassinar um soldado, sem os pais desconfiarem. Catherine “[...] **Desde os dez anos**, desde que ganhava a vida na mina, andava pela região sempre sozinha, **na mais completa liberdade, típica das famílias dos carvoeiros** [...]”. (ZOLA, 1979, p.134, grifo nosso).

Em diversos trechos da obra analisada, o narrador destaca o quanto as personagens são magras e brancas, chegando à cor epitelial azulada. Além disso, o próprio contexto em que vivem indica propensão à anemia a qual, no caso, não seria diretamente uma doença profissional ou ocupacional, mas um reflexo da vida miserável oriunda dos baixos salários pagos pelo empregador.

Catherine refletia diante do guarda comida aberto. **Só havia um pedaço de pão, suficiente queijo fresco e apenas uma migalha de manteiga. E com isso teria de preparar a comida para os quatro.** Por fim decidiu-se: cortou o pão, cobriu uma fatia com queijo, a outra untou com manteiga e depois colou-as; era o “engana a fome” do mineiro, a fatia dupla que é levada pela manhã para a mina. Num instante, os **quatro sanduíches** estavam enfileirados sobre a mesa, **preparados com severa**

justiça, desde o grande para o pai até o pequeno para Jeanlin [...] (ZOLA, 1979, p.27, grifo nosso).

Em consequência da extrema racionalização de dinheiro, além de as crianças comerem menos, nem sempre comiam pão, tampouco carne, rica em ferro: “– Levem todo o pão, ainda tenho um pouco de aletria para as crianças”. (ZOLA, 1979, p. 28).

Na casa de Catherine, por exemplo, carne não era para todos, mas tão somente para o patriarca Maheu, e, mesmo assim, uma raridade.

Catherine e Jeanlin já tinham acabado e bebiam seu café em pé, ao passo que Zacharie, não satisfeito com a sopa, cortava uma grossa fatia de pão e besuntava-a de manteiga. Viu o chouriço num prato, mas não o tocou: **a carne, quando havia, era só para um, o pai.** Todos terminavam a refeição com um enorme copo de água fresca em substituição à boa aguardente dos fins de quinzena. (ZOLA, 1979, p. 117, grifo nosso).

Outra doença que acometia os mineiros no livro era a escrofulose, que consiste numa tuberculose ganglionar (na qual não há risco de contágio). Essa doença se manifesta pela formação de tumores duros e dolorosos nos gânglios linfáticos, pela presença do *Bacilo de Koch* fora dos pulmões. (TUA SAÚDE, 2014).

Já a asma é uma doença inflamatória, onde as vias aéreas pulmonares ficam hipersensíveis e hiperativas a agentes como o ar frio, o capim, a fumaça de cigarro ou escamas de gatos. Logo, o asmático tem os pulmões sensíveis e passíveis de inflamação, quando expostos a agentes irritantes. (ASSOCIAÇÃO MÉDICA AMERICANA, 2004, p.17).

Um possível agente irritante nas minas de carvão é a sílica – que cai junto com o pó do teto mineiro. Contudo, durante a própria extração manual do carvão mineral, os operários que não usam máscara acabam respirando terra e até o próprio carvão, como parece ser o caso do mineiro “Boa Morte”, que tossia muito e escarrava preto: “- É carvão. Tenho tanto carvão no corpo que chega para aquecer o resto dos meus dias... tinha tudo isso armazenado, parece-me, sem saber. Melhor, até conserva!”. (ZOLA, 1979, p.16).

O diferencial dela em relação a outras doenças pulmonares é que seus sintomas não são contínuos, acontecem em crises agudas ou gradativas. Outra informação interessante é que ela é uma doença de expiração e não de inspiração, por isso, necrópcias realizadas em asmáticos, mortos por complicações da doença, revelam pulmões cheios de ar. (ASSOCIAÇÃO MÉDICA AMERICANA, 2004, p. 23).

Entre os sintomas da asma estão: a falta de ar, respiração ruidosa, aperto ou dor no peito, tosse persistente que dura mais de uma semana ou crise de tosse após exercício, riso, choro ou grito, dificuldade de respirar profundamente, muco excessivo que desaparece, sono interrompido sem explicação resultando em falta de ar e indisposição. (ASSOCIAÇÃO MÉDICA AMERICANA, 2004, p. 20).

No que concerne ao reumatismo, esse é um termo vago relativo a um grupo de afecções, agudas ou crônicas, com origens diversas e muitas vezes desconhecidas, geralmente dolorosas, que atinge essencialmente as articulações. (LEWALLE; MANUILA. L; MANUILA, A., 2003, p. 520).

A ideia de reumatismo tem mais de 2.400 anos. O termo “Rheuma” foi encontrado pela primeira vez em parte da obra de Hipócrates, que acreditava que o reumatismo era como um fluxo que escorria para as articulações. Na Grécia antiga, era sinônimo de catarros, mesmo assim, a acepção era conexas ao atingimento de articulações. (CARVALHO, 2001, p.691).

As doenças reumáticas, de uma forma ou de outra, afetam milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, situam-se como a **terceira causa principal de incapacidade para o trabalho**, sendo apenas suplantadas pelas doenças psiquiátricas e cardiovasculares (CARVALHO, 2001, p. 691, grifo nosso).

No que tange à bronquite, trata-se de inflamação aguda ou crônica, da mucosa dos brônquios. Quando crônica, é uma causa reconhecida de insuficiência respiratória e pode favorecer o aparecimento do cancro do pulmão. (MANUILA. L. et. al., 2003, p. 105-106).

Ante as breves explicações das doenças dos mineiros, é perceptível que são males predominantemente pulmonares e respiratórios, os quais têm suas consequências majoradas pela falta de equipamento de proteção individual reduzindo, desse modo, a produtividade da empresa e a vida útil do trabalhador.

2.4.3 O labor infantil

O trabalho infantil nas minas Carboníferas, apesar de incorreto, era constante. O velho “Boa Morte”, por exemplo, desceu pela primeira vez antes dos 8 anos de idade. Ao todo, ele laborou cinquenta anos na mina, sendo quarenta e cinco no subsolo.

Não tinha ainda oito anos quando desci, imagine, justamente na Voreux, e agora tenho cinquenta e oito. Veja bem, **fiz de tudo lá dentro: primeiro, como aprendiz; depois, quando tive forças para puxar, fui gradador e, mais tarde, durante dezoito anos, britador**. A seguir, por causa destas malditas pernas, puseram-me

para desaterrar, aterrar, consertar ... Isso até o momento em que tiveram de me tirar lá de baixo porque o médico disse que um dia eu não voltaria mais [...] (ZOLA, 1979, p. 15, grifo nosso).

A lógica do contrato de aprendizagem a promoção de uma formação técnica e profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz ensinando-o a executar as suas tarefas com zelo e de forma cuidadosa. Num ambiente de mineração, como o descrito no livro, o trabalho atrapalha o crescimento e a mente das crianças.

Acerca da infeliz realidade do labor infantil, a Convenção 182, da OIT, reconhece a hipossuficiência como sua principal causa e a educação como saída:

Reconhecendo que o trabalho infantil é devido, em grande parte, à pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado, que conduz ao progresso social, sobretudo ao alívio da pobreza e à **educação universal** [...] (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2014, p. 1, grifo nosso).

No contexto em análise, a família tinha a ideia de que os filhos eram um investimento para a futura complementação de renda. Quanto mais crianças, mais funcionários para a Voreux e mais soldo para o lar. Isso fica claro quando Zacharie se casa e Catherine vai viver com Chaval.

Além disso, com o fim da greve, a morte de Maheu, Zacharie e Catherine, a mãe já contava com as crianças como mão de obra:

[...] Olha, não posso queixar-me, os patrões têm sido muito bons, como eles mesmos me disseram. **Os vinte soldos do menino e os meus trinta soldos fazem cinquenta.** Se não fôssemos seis teríamos o que comer. Estelle já devora tudo o que encontra, mas o pior é que **terei de esperar quatro ou cinco anos para que Lénore e Henri estejam em idade de trabalhar** [...]. (ZOLA, 1979, p. 259, grifo nosso).

As personagens Lénore e Henri tinham, respectivamente, seis e quatro anos. Somando o tempo que a matriarca esperaria para levá-los para a mina, a primeira teria dez ou onze anos e o segundo oito ou nove.

O trabalho infantil, naquele ambiente hostil, em condições insalubres, perigosas e degradantes, sem tempo para estudar, além de arriscado, era um determinismo na vida dos menores que cresciam sem grandes ambições ou visão de mundo tendo o porvir destruído pela necessidade de se manterem.

2.4.4 A violência contra a mulher

O ambiente das minas é famoso por ser majoritariamente masculino, mas Émile Zola registra a presença feminina na Voreux, seja fora, seja no interior desempenhando funções como a de gradadora, mesmo já se falando em retirar as mulheres de lá.

[...] Insistiu no desejo que tinha a companhia de substituir as gradadoras por rapazes, como em Anzin. **O capataz esboçou um sorriso. Esse projeto de retirar as mulheres do fundo da mina repugnava de ordinário aos mineiros, que temiam pelo emprego de suas filhas, pouco se importando com a questão da moralidade ou da higiene [...].** (ZOLA, 1979, p. 35, grifo nosso).

No que concerne à palavra “gradadora”, no livro, esta veio como opção de tradução do termo “*herschreur (euse)*”, em detrimento de “vegoneteiro (a)”. Contudo, independentemente da expressão usada, a função desse profissional consiste em empurrar vagonetes de hulha, normalmente muito pesados.

As funções desempenhadas eram diversas, indo desde extração carbonífera a alimentação de cavalos. Dentro da mina era quente, escuro e às vezes frio em decorrência de umidade e correntes de ar, um ambiente cheio de homens e sem nenhuma fiscalização, mesmo assim, ninguém se importava com as moças que ali estavam.

Havia um sopro de bestialidade por toda a mina, um desejo súbito de macho, quando um mineiro encontrava uma dessas moças de quatro, o traseiro ao ar, as ancas arrebatando as calças de homem [...]. (ZOLA, 1979, p. 49)

Com esse excerto, o autor, de modo eufêmico, indica que as mulheres eram vítimas de estupro no labor. Porém, o referido “sopro de bestialidade” não estava só dentro da mina, mas também fora dela, nos lares dos mineiros, na rua e mesmo entre as crianças. Era como se a violência de gênero fosse parte da cultura da vila dos *Deux-Cent- Quarante*.

Entre as crianças Jeanlin e Lydie, a relação de dominação masculina também é evidente. Mesmo quando o amigo era injusto com ela, a menina quedava inerte: “Lydie, toda trêmula, nada dissera: diante de Jeanlin ela sentia uma mistura de medo e ternura de **mulherzinha acostuada a levar pancada**”. (ZOLA, 1979, p. 130, grifo nosso).

Outro fato demonstrador da lesão a direitos fundamentais femininos na obra é o estupro de Catherine por Chaval, uma cena assistida por Étienne Lantier, que não reconheceu a moça e achou o fato de ela se debater normal, pois, “Para que intervir? Quando elas dizem não, é porque **gostam de apanhar** antes do ato”. (ZOLA, 1979, p. 134, grifo nosso).

A moça, certamente uma virgem, debatia-se, resistia, suplicava em voz baixa; o rapaz, silencioso, implacável, empurrava-a para as trevas de um canto do balcão que ainda estava em pé e onde havia um monte de cordame bolorento [...]. (ZOLA, 1979, p. 134).

A sensualidade precoce no ambiente pobre, além de violência doméstica, acarretava mais bestialidade como o estupro de vulnerável. Exemplo de violência doméstica era o fato de o vizinho dos Maheu bater na esposa, todos escutarem e acharem normal justificando a agressão pelo fato de a sopa não estar pronta na hora correta. Acerca do estupro de vulnerável,

Émile Zola registra:

E assim envelhecia o pai Mouque, entre amores. A partir dos dez anos de idade, sua filha fora possuída seguidamente naqueles escombros, não como garotinha assustada e ainda verde do tipo de Lydie, mas como mulher adulta, boa para rapazes de barba na cara [...] (ZOLA, 1979, p. 132).

O papel social feminino na vila obreira, por si só, já era degradante. Além da falta de oportunidades e da exploração dentro e fora de seus lares, as moças ainda eram vistas como “[...] tolas bastante para, à noite, ainda se porem a fazer filhos, mais carne para trabalhar e sofrer! Isso não terminaria nunca se continuassem assim, a produzir mortos de fome”. Em outras palavras, eram as genitoras da pobreza. (ZOLA, 1979, p. 134).

As condutas supracitadas eram abomináveis e revelam que, além de faltarem recursos materiais, a vila operária era formada por miseráveis espirituais. A carência de informação, justiça, a ausência de valores, parâmetros, referências, a noção de limites e o Estado omissos tornavam a vida das pessoas uma anarquia na acepção mais depreciativa do termo.

2.4.5 Meio ambiente

A ideia de meio ambiente equilibrado como direito de todos e dever do Estado não está presente na França de Zola. Em termos de medicina e segurança, as pessoas sofriam muito, pois, além de um meio ambiente de trabalho ruim, careciam de atendimento médico de qualidade, escola para as crianças e mesmo auxílio espiritual.

A empresa lhes forneceu moradia a um preço módico na visão burguesa, mas elevado em relação ao salário dos mineiros; deu-lhes uma construção chamada escola, sem a possibilidade de ascensão social pelos estudos e construiu uma igreja com um padre omissos, comprado ideologicamente e indiferente em relação aos moradores da região.

O meio ambiente indigno, sem fé ou possibilidade de mudança social faz com que as pessoas sejam desvalorizadas, tornando-se tristes, acrílicas, sem amor próprio e controláveis. Por fim, a atmosfera depreciativa e violenta é um mecanismo de controle social, uma maneira de manter um *status quo* de interesse minoritário.

2.4.6 A greve e a Internacional

O clímax de *Germinal* se dá com a greve operária, que aconteceu em decorrência da redução salarial por parte da empresa. A subsistência, que já era difícil, fica inverossímil. Por conseguinte, os trabalhadores, sem alternativa, fomentados pela oratória de Lantier e pela segurança de uma caixa de assistência, instauram movimento paredista.

A instauração desse conflito tem por fito equilibrar a relação existente entre capital e trabalho. Na obra Étienne Lantier representa uma verdade extratextual, qual seja a luta de uma classe para não permanecer inerte ao domínio capitalista (BRAIT, 1985 *Apud* GERMANI, 2014, p. 18).

Instaura-se um movimento grevista com a intenção de lograr direitos sociais. O problema é que o movimento toma proporções não esperadas, cresce e fica incontrolável. Desse modo, surge a necessidade da intervenção estatal dos gendarmes, que tentam controlar o movimento. Essa intervenção se intensifica, quando os belgas vão trabalhar e os grevistas tentam impedi-los, assim, houve tiroteios e morte. O Estado tutela a companhia carbonífera em prol da atividade econômica.

Esta é a primeira forma como o Estado intervém nas relações de trabalho, baseado no liberalismo econômico, restringindo as greves e até considerando-as como delito. (RUPRECHT, 1995, p. 720-721).

Nesse contexto afirma Ruprecht (1995, p.720-721), com amparo em Durand: “A greve sofreu uma séria evolução, desde o começo em que foi totalmente proibida, reprimida pelo Código Penal e considerada como um delito, passando pelo Estado de absoluta liberdade e tolerância [...]”. (GERMANI, 2014, p. 19).

Cumprido destacar que, hoje, a liberdade e a tolerância são presentes em greves legítimas e lícitas, feitas com bom senso. No livro, Zola evidencia a condição degradante dos obreiros. Porém, quando o movimento cresce, a massa fica descontrolada e assassina. Além

de matarem o Senhor Maigrat e, posteriormente, Cécile (filha dos burgueses Grégoire), geram um imenso prejuízo patronal ao destruir o maquinário das companhias carboníferas.

A omissão estatal não legitima agressões mútuas tão intensas. Homicídios, lesões ao patrimônio, impedir outras pessoas de trabalhar não são direitos fundamentais de ninguém. Se isso acontecesse no Brasil atual, a medida mais justa seria considerar a greve causa de suspensão do contrato de trabalho, auferir os prejuízos e punir seus causadores, bem como julgar penalmente os homicidas.

Durante o movimento paredista, os operários receberam a quantia de dois mil francos da Internacional, uma vez que o dinheiro da caixa de previdência havia terminado. A “Internacional” mencionada no livro é a Primeira Internacional, Associação Internacional dos Trabalhadores, fundada em Londres, em 1864, sob a liderança do filósofo alemão, Karl Marx, cujo fim central era promover a ajuda mútua, o progresso e a libertação da classe operária. (SALERNO, 2000, *Apud* GOMES, 2013, p.96).

O livro destaca que a internacional não dera certo por questões, disputas internas. Na realidade, a Primeira Internacional de fato não prosperou e interrompeu suas atividades pela guerra de 1870. Porém, no contexto de Zola, é interessante destacar sua ideologia, qual seja: a rápida abolição dos exércitos nacionais, o direito à greve e a coletivização dos bens de produção, uma vez que os dois últimos são buscados pelos operários em *Germinal*. (ALTMAN, 2010, p.1).

No Congresso de Paris, em 1889, retomou-se a tentativa de união obreira, sob o nome de Segunda Internacional. Em 1914, a propaganda do nacionalista destrói esse ideal, pois, os proletários adotam as posições de seus países de nascimento. Logo, o ideal de Marx não passou de utopia. (ALTMAN, 2010, p.1).

2.5 PERSONAGENS PRINCIPAIS

Há muitas personagens na obra. Porém, entre elas, destacam-se: Étienne Lantier, Catherine e Suvarin, sem os quais não haveria trama.

Étienne, protagonista, partiu de Marchiennes em busca de emprego, por ter sido demitido em decorrência de agressão física ao superior hierárquico. Trata-se de um homem

sensato, com mais instrução que os obreiros da região de Montsou, preocupado em enviar dinheiro para a mãe, lavadeira em Paris.

Ao se hospedar na pensão do Sr. Rasseneur e conhecer Suvarin, Étienne começa a ter contato com as ideias marxistas. Contudo, o novo amigo de Lantier tinha ideias radicais. Afinal, acreditava piamente que a mudança deveria ser conquistada por sangue.

Há alguns contrassensos e aparente mudança paradigmática no comportamento de Étienne. Primeiro, na greve, ele almeja simplesmente melhores condições ambientais de labor e melhoria salarial. Mas, mesmo com boas intenções, resta claro que ele se envaidece a proporção em que vai estudando o socialismo e ganhando espaço social com sua oratória.

[...] O líder estava pronto para seguir à frente daquela luta, e isso transformou o caráter de Étienne; **a vaidade, por ser venerado pelos demais companheiros, cresceu e provocou no jovem forasteiro a prazerosa sensação do poder**, uma vez que chegou ao auge de sua liderança. (GOMES, 2013, p. 97, grifo nosso).

Sente-se melhor que os outros, mais esclarecido, líder dos trabalhadores e, após a greve, quando o *status quo ante* é restabelecido, ele abandona aquele ambiente e vira um intelectual socialista. É como se a luta anterior, o sofrimento, a morte e a fome vivida na vila dos duzentos e quarenta fossem meras situações que lhe conferiram maturidade.

Concomitantemente a imagem do líder que tomou a iniciativa de criar uma caixa previdenciária, também há a figura de um humano frágil e envaidecido. Será que o desejo interno dos obreiros e de Étienne não seria tomar o lugar dos opressores?

Suvarin disse a Lantier que os obreiros nunca seriam dignos da felicidade enquanto possuíssem alguma coisa, pois, o ódio à burguesia era o desejo desesperado de fazer parte dela. (ZOLA, 1979, p. 414).

Suvarin era um Russo ex-estudante de medicina, abdicador de títulos e fortuna em nome do seu ideal de justiça social. Apesar de radical e assassino (já que no final da obra provoca a inundação da mina); apresenta certo grau de honestidade por viver o que acredita:

[...] só se colocara ao lado dos operários com a esperança de ver fundada enfim essa sociedade nova do trabalho em comum. **Todas as moedas que trazia no bolso tinham passado há muito tempo para as mãos dos meninos da aldeia; fora de uma solidariedade de irmão para com os mineiros**, sorrindo à sua desconfiança, conquistando-os com seu modo tranquilo de operário exato e pouco conversador [...]. (ZOLA, 1979, p.413, grifo nosso).

Apesar da solidariedade que sentia e demonstrava em relação aos mineiros, há uma aparente desilusão com a figura operária, um tipo de raiva, a qual se manifesta em momentos específicos como, por exemplo, quando leu no jornal que chapeleiros de Marselha “ganharam a sorte grande de cem mil francos e que, imediatamente, foram comprar títulos, dizendo que de agora em diante iam viver sem fazer nada!”. (ZOLA, 1979, p. 413-414).

Outra manifestação de revolta em relação aos próprios operários é a sabotagem da mina, arriscando a vida de muitas pessoas e levando outras a óbito, como Catherine e Zacharie, irmão mais velho da moça, que falece ao tentar salvá-la.

Catherine é a típica menina da mina, tanto em cotidiano, quanto em destino. Ela fazia tarefas domésticas, crescera em total liberdade na região de Montsou e laborava no meio de homens num ambiente agressivo. O mais marcante nessa personagem é a subordinação, ela aceita o destino sem sequer tentar muda-lo ou questioná-lo.

Chaval, seu companheiro, a violentou, agrediu, levou-a para morar com ele à força, tomava o salário dela e mesmo assim ela o aceitava defendendo-o até o momento da morte dele. Não havia amor, mas o determinismo tainesiano. Afinal, como as vizinhas, a mãe e todas as outras moças da vila, ela era só “mais uma que entrava na roda”. (ZOLA, 1979, p. 137).

Apesar da conformidade de Catherine em relação ao que a cercava, foi ela quem conquistou Étienne fazendo-o permanecer em Montsou. No que tange à consciência política de Lantier, essa foi despertada por Souvarin, que lhe fomentou leituras. Assim, sem Catherine e Souvarin não haveria a greve liderada por Étienne.

2.6 A NARRATIVA E SEUS SIGNIFICADOS

A história é contada por um narrador observador (3ª pessoa), onisciente e onipresente. Ele vê tudo, conhece os pensamentos e sentimentos de Etienne Lantier, Catherine e das outras personagens. Apreende tudo em sua completude com imparcialidade.

Isso promove uma aproximação com o leitor e torna plausível uma relação de alteridade, escopo principal do Direito na Literatura no ramo jurídico, uma vez que o leitor é absolutamente capaz de se colocar dentro dos contextos narrados captando sensações e sentimentos.

A narrativa não é totalmente linear porque há momentos de alusão pretérita como quando Étienne Lantier recorda o motivo de sua demissão, a situação de sua mãe ou mesmo em explicações concernentes à gênese da fortuna burguesa, onde é necessário voltar ao passado.

Trata-se de uma narrativa descritiva. Isso corrobora para que o leitor consiga captar as distintas atmosferas que envolvem os fatos narrados, sentindo sua energia e captando a tensão dos momentos clímax.

2.7 POR QUE REPENSAR A SITUAÇÃO DOS MINEIROS CARBONÍFEROS NO BRASIL COM BASE EM GERMINAL?

Germinal retrata o contexto de surgimento do Direito do Trabalho. A obra foi publicada em 1881 discorrendo acerca dos primeiros conflitos do movimento operário. Ademais, trata de um momento histórico muito importante, qual seja, a criação da Associação Internacional dos Trabalhadores por Karl Marx em 1864, chamada de “Internacional” e representada por Pluchart, no livro.

A literatura de Zola contextualiza o surgimento de fontes materiais de Direito do Trabalho e contribui para o entendimento de sua principiologia. O livro estudado é muito rico em institutos trabalhistas, possui vasto detalhamento revelando inúmeras violações aos direitos dos funcionários das minas carboníferas do século XIX.

Repensar a situação dos mineiros carboníferos no Brasil envolve uma reflexão acerca da necessidade ou não de uma intervenção intensa do Estado nessas relações trabalhistas, ou seja, além de uma análise contextual e de meio ambiente, a obra artística em análise é uma ferramenta para repensar a aplicação do princípio protetivo na relação capital trabalho. Hodiernamente, seria necessário aplicar a perspectiva de Américo Plá Rodrigues? A relação capital trabalho permanece a mesma do tempo de Karl Marx e Friedrich Engels?

O romance *Germinal* [...] que tem como protagonista Étienne Lantier, que é obreiro numa mina de carvão [...] reflete a dureza das condições de vida e de trabalho nessas minas, assim como a forma em que – à margem dos problemas pessoais dos protagonistas – se expressava a solidariedade entre os trabalhadores, dentro de um clima de violência nos conflitos e sua repressão (BARBAGELATA, 2009, *Apud* GERMANI, 2014, p.6, tradução nossa).

Um dos pontos mais relevantes da obra é o surgimento do ser coletivo obreiro, uma união que confere força e maior poder de negociação em convenções ou acordos coletivos

laborais. Émile Zola, entre outras coisas, desperta a atenção do leitor e da sociedade para a força dada pela união dos trabalhadores que, inicialmente, não existia na revolução industrial.

3 REFLEXÃO JURÍDICA E SOCIAL ACERCA DO LABOR CARBONÍFERO

A terceira parte desta pesquisa compara o contexto social, político e ideológico da revolução industrial com a tutela Estatal que existe hoje em relação ao Mineiro. Busca-se compreender se a relação capital trabalho mudou e se a responsabilização da empresa por determinados atos no meio ambiente laboral precisa ser repensada.

3.1 O CONTEXTO DO LABOR NO PERÍODO DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Na Inglaterra do final do século XVII já havia certa produção industrial, mas a revolução industrial de fato aconteceu no século XVIII, com repercussão mundial no século XIX, época em que *Germinal* foi escrito. Trata-se de um fenômeno complexo, ligado à história da formação do capitalismo, onde o grande traço distintivo é a produção em grande escala pela criação da máquina a vapor. (MAIOR, 2011, p. 107).

Os fatores desencadeadores da revolução industrial foram: a revolução comercial, que promoveu o sistema de trocas, acabou com o sistema feudal e contribuiu para a formação dos burgos. Ademais, a acumulação de capital na Europa Ocidental e o aparecimento da máquina a vapor. (MELLO, 1993, p. 151).

Nas palavras de Éfren Borrajo Dacruz (2005, p. 100), a revolução industrial diz respeito às mudanças econômicas da sociedade europeia dos séculos XVIII e XIX, não foi efetivamente uma revolução na acepção de mudança inesperada, mas a culminação de um processo transformador da sociedade europeia que foi registrado nas estruturas econômicas e sociais desde o final da idade média.

A indústria teve seu berço na Inglaterra, que tinha considerável hegemonia naval e elevada disponibilidade de mão de obra nas cidades, uma vez que grande parte da população foi expulsa do campo pelos nobres ingleses com apoio absolutista. (MAIOR, 2011, p. 109).

[...] **A elevada disponibilidade de mão de obra em relação ao número de trabalho ofertado gerou baixos ganhos para os trabalhadores e altos lucros para os industriais.** Assim, vê-se como a ideia de lucro baseada em baixo custo da mão de obra é da própria essência da industrialização [...] (MAIOR, 2011, p. 110, grifo nosso).

A máquina de fiar, a *pudlagem* (transformação do ferro em aço), o tear mecânico e a máquina a vapor multiplicavam a força de trabalho reduzindo a necessidade de operários. Por

isso, inicialmente, a modernização dos métodos laborais diminuiu a contratação de mão de obra. (VIANNA, 1996, p. 32).

Contudo, mesmo quando a demanda por produção industrial e os postos de trabalho aumentaram, os trabalhadores ainda ficaram prejudicados, pois, antes, no antigo sistema do artesanato, cada peça custava mais caro que a produção em série. O câmbio salarial lhes foi maléfico. (VIANNA, 1996, p. 33).

Na França, a revolução industrial só se desenvolveu após 1830. Isso aconteceu pelos seguintes fatores: guerras napoleônicas, não possuir tanto carvão quanto à Inglaterra, predominância do modelo econômico agrícola em minifúndios, falta de investimento em tecnologia, sistema de crédito deficiente e, sobretudo, uma classe burguesa com mentalidade medieval que priorizava o acúmulo de capital em detrimento do investimento, pois, tinha medo de correr os riscos da atividade econômica. (MAIOR, 2011, p. 157).

Entre os anos trinta e cinquenta do século XIX, o brutal *pauperismo* das camadas trabalhadoras urbanas, derivado diretamente da produção capitalista, impactou a consciência social europeia e deu origem a uma larga e copiosa documentação. Intelectuais dos mais diversos matizes reacionários e conservadores, liberais e democratas, reformadores e revolucionários, ocuparam-se do que então era caracterizado por todos como ‘questão social’. (PAULO NETTO, 2008 *Apud* MAIOR, 2011, p. 158).

No que concerne ao pensamento econômico da época, vigorava o liberalismo. Adam Smith asseverava que a sociedade podia sobreviver mesmo sem haver benevolência entre os indivíduos, uma vez que uma racionalidade econômica a sustentaria, ou seja, um sentimento de utilidade baseado na troca de serviços mútuos.

Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelos próprios interesses. Apelamos não à humanidade, mas ao amor-próprio, e nunca falamos de nossas necessidades, mas das vantagens que eles podem obter. (SMITH, 2003, p. 19)

Nas escolas e faculdades, o pensamento de Smith costuma traduzir o liberalismo na famosa ideia de que o mercado seria guiado por uma mão invisível. Sem a intervenção do Estado, a própria economia se regulamentaria pela lei da oferta e da demanda: quanto maior a oferta e menor a demanda, menor o preço; quanto menor a oferta e maior a demanda, maior o preço.

O Estado liberal se baseava nestas locuções verbais: *laissez aller, laissez faire*, “deixais ir, deixais fazer”. Nesse contexto a função estatal era apenas assegurar a ordem social

e política, com os tribunais promovendo a justiça e garantindo ampla liberdade de ação econômica aos particulares. Nessa época, o direito entrou em crise por não ser capaz de atender aos fenômenos econômicos e sociais. (VIANNA, 1996, p. 36).

Extremismos não costumam ser bons e, diante da total ausência do Estado na tutela do obreiro, surgiram intelectuais contrários ao liberalismo desenfreado, o qual cometeu fortes abusos contra os fracos, anulou a liberdade e usou o Estado como um mecanismo opressor em detrimento dos menos favorecidos. Acerca disso, assevera Vianna:

[...] A afirmação de Palácios definia bem o que sucedera: “**A liberdade sem freios será a causa da brutalidade** e da usurpação se há desigualdade nas forças individuais” e reafirmava o preceito de Lacordaire “Entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, é a liberdade que escraviza, é a lei que liberta”. (VIANNA, 1996, p. 36, grifo nosso).

No livro “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”, Friedrich Engels (2014) fez um estudo acerca dos trabalhadores ingleses da Revolução Industrial. Essa leitura, entre outras coisas, detalha o meio ambiente das minas de carvão Inglesas e as consequências disso na vida dos trabalhadores.

Ao falar dos mineiros, ele destaca que, nas minas da Cornualha trabalhavam 19 mil homens e 11 mil mulheres e crianças tanto em galerias subterrâneas e poços, quanto na superfície. Porém, ele afirma que, nas galerias, somente laboravam homens e crianças maiores de 12 anos. (ENGELS, 2014, p. 275-276).

Ademais, o autor supracitado ressalta que, na perspectiva do *Children's Employment Report* da época, as condições materiais dos trabalhadores eram toleráveis e os ingleses se vangloriavam dos mineiros da Cornualha, cuja audácia e robustez faziam-lhes explorar “as entranhas da terra até abaixo do nível do fundo do mar”. (ENGELS, 2014, p. 276).

A verdade é que relatórios médicos, como os do doutor Barham, citado por Engels, mostravam a insalubridade do ambiente, pobre em oxigênio, saturado de poeira e de fumaça produzidas pela pólvora usada nas minas. Assim, os pulmões dos obreiros eram afetados negativamente, havia perturbação de suas funções cardíacas e fragilização dos órgãos digestivos. (ENGELS, 2014, p. 276).

No que concernia aos homens, os que começavam a trabalhar precocemente não atingiam o desenvolvimento físico das mulheres que trabalhavam na superfície, muitos morriam jovens vítimas de tuberculose galopante, outros sofriam de envelhecimento precoce

tornando-se ineptos para o trabalho entre 35 e 45 anos de idade e, ainda, os mineiros contraíam inflamações agudas nas vias respiratórias por passar sem transição do ar quente das galerias ao ar frio da superfície. (ENGELS, 2014, p. 276).

No que tange às crianças, ele escreve que “[...] é fato corriqueiro essas crianças passarem todo o domingo na cama, tentando recompor as energias esgotadas durante a semana”. Ademais, a igreja e a escola “são frequentadas por poucas e, dessas poucas, os professores comentam acerca de sua sonolência e dificuldade de aprender, apesar da boa vontade que revelam”. (ENGELS, 2014, p. 277).

Leo Huberman destaca a jornada de trabalho das crianças desta forma:

[...] Até mesmo um senhor de escravos das Índias Ocidentais poderia surpreender-se com o longo dia de trabalho das crianças. Um deles, falando a três industriais de Bradfords, disse: **“Sempre me considerei infeliz pelo fato de ser dono de escravos, mas nunca, nas Índias Ocidentais, pensamos ser possível haver ser humano tão cruel que exigisse de uma criança de 9 anos trabalhar 12 horas e meia por dia...”**. (HUBERMAN, 1986 apud MAIOR, 2011, p.136, grifo nosso).

Ao falar nas adolescentes e nas mulheres, Engels diz que laboravam à exaustão e majoritariamente fora da mina. Destaca também, que nelas, o trabalho provocava deformações na bacia, tendo por consequência partos problemáticos ou mesmo mortais (ENGELS, 2014, p. 279).

É notório que Engels ratifica o contexto descrito por Émile Zola em todos os aspectos, desde as doenças dos obreiros, a embriaguez, a falta de educação, a insalubridade, os baixos salários, até a omissão estatal e a violência sexual.

[...] O trabalho incumbe-se de, por si só, destruir sua moralidade – é claro que o trabalho excessivo dos mineiros deve necessariamente induzi-los à **embriaguez**. Quanto às relações sexuais, basta dizer que, **em virtude do calor reinante nas minas, homens, mulheres e crianças trabalham quase nus, ou mesmo nus e é fácil imaginar as consequências disso nas galerias escuras e vazias**. O número de filhos ilegítimos, excepcionalmente alto, é um índice que se passa entre essa **gente semisselvagem** [...]. (ENGELS, 2014, p. 283, grifo nosso).

Outros pontos tratados por Engels são a omissão estatal (mesmo diante de mortes, cuja investigação chegava a depender da permissão dos empregadores); o sistema de multas em dinheiro, o baixo valor do soldo e fraudes usadas para diminuir esse *quantum*.

A reação dos trabalhadores em contextos hostis é a união, ora em greves, ora em sindicatos. A reação intelectual ao exagero liberal foram ideologias protetivas aos obreiros,

mesmo que, por vezes, extremadas e agressivas. O manifesto comunista e o Marxismo, por exemplo, influenciaram a Primeira Internacional descrita em *Germinal*.

3.2 O MANIFESTO DO PARTIDO COMUNISTA, SUAS PRINCIPAIS IDEIAS, CRÍTICAS E CONTRADIÇÕES

O manifesto comunista é a clássica reação à industrialização desenfreada, buscava o fim da miséria e da exploração trabalhista. Trata-se de um panfleto dotado de quatro partes, além do preâmbulo. São estas: “Burgueses e proletários”; “Proletários e comunistas”; “Literatura socialista e comunista” e “Posição dos comunistas diante dos diversos partidos de oposição”.

No preâmbulo, afirmou-se que o comunismo era um “espectro” que rondava o continente europeu, cuja força era reconhecida por todas as potências da Europa e que era tempo de os comunistas exporem suas perspectivas ao mundo. Com esse fito, eles se reuniram em Londres para a elaboração do manifesto. (MARX; ENGELS, 2013, p.43).

Na primeira parte, “Burgueses e Proletários”, fez-se uma breve alusão histórica de modelos sociais, destacou-se que a sociedade burguesa manteve antagonismos entre as classes simplificando-as em burguesia e proletário; denunciou a discriminação à mão de obra de mulheres e crianças.

Além disso, mostrou a mudança das relações de trabalho proporcionadas pela tecnologia, a ampliação do mercado consumidor e a busca por matéria prima, bem como o fato de pequenos industriais/ comerciantes e os que vivem de pequenas rendas passarem a pertencer à classe proletária. (MARX; ENGELS, 2013 p.45-57).

Em “Proletários e Comunistas”, de Karl Marx e Friedrich Engels (2013, p.59-67) diferenciam o partido comunista de outros partidos proletários e destacam que seus objetivos principais são: constituir o proletário em classe, derrubar a dominação burguesa e conquistar o poder político.

No que tange à diferenciação entre o partido comunista e os partidos proletários, os comunistas fazem prevalecer os interesses comuns dos trabalhadores independentemente da nacionalidade e, nas fases de desenvolvimento dos embates entre proletário e burguesia, eles apresentam o interesse do movimento em seu conjunto.

Acerca dos princípios, esses são vistos como expressão geral das condições efetivas de uma luta de classes já existente. Defendia-se: a abolição da propriedade privada burguesa, o fim do trabalho assalariado e o fim do capital, abolição da cultura, abolição da família, a abolição da pátria e da nacionalidade, abolição da exploração e o desaparecimento do antagonismo entre as classes.

A segunda parte do manifesto é interessante por trazer a principiologia partidária, exagerada e aparentemente carregada de rancor:

[...] Censurai-nos por querer abolir a exploração das crianças por seus próprios pais? Confessamos esse crime.

Mas dizeis que abolimos as mais sublimes relações ao substituirmos a educação doméstica pela educação social.

E vossa educação? Não é ela também determinada pela sociedade? Não é determinada pelas relações sociais nas quais educais vossos filhos, pela ingerência mais ou menos direta ou indireta da sociedade através das escolas, etc.? Os comunistas não inventaram a influência da sociedade sobre a educação; procuram apenas transformar o seu caráter, arrancando a educação da influência da classe dominante.

A fraseologia burguesa sobre a família e a educação, sobre os afetuosos vínculos entre criança e pais, torna-se tanto mais repugnante quanto mais a grande indústria rompe todos os laços familiares dos proletários e transforma suas crianças em simples artigos de comércio e em simples instrumentos de trabalho [...]. (MARX; ENGELS, 2013, p. 63, grifo nosso).

Os comunistas desprezam a imposição cultural da classe dominante, mas almejam impor a educação social excluindo as singularidades familiares. O interessante é que, em detrimento de uma justificativa de cunho científico, há uma aparente motivação emocional. É esta: a transformação das crianças operárias em meros artigos de comércio e ferramentas de trabalho.

É latente a retratação social da atmosfera industrial. Porém, responderam a falta de bom senso com a insensatez. Em síntese, não querem compensar a quebra da unidade familiar obreira por medidas de fortalecimento dos vínculos afetivos, mas pela quebra da unidade da família burguesa submetendo os filhos dos empregadores e dos empregados ao Estado.

Enfim, criticou-se a ruptura de todos os laços familiares dos proletários pelo crescimento da indústria e a principiologia do partido consiste em afastar as crianças dos núcleos familiares submetendo-as ao Estado. Estado não é família. Isso não é buscar melhorias, mas se vingar socialmente.

Outro fato controverso é que, na segunda parte do manifesto, consta de modo expreso que os comunistas “Não propõem princípios particulares com os quais desejariam modelar o movimento proletário” (MARX; ENGELS, 2013, p. 59).

Contudo, no mesmo capítulo, é dito que as proposições teóricas comunistas “são a **expressão geral das condições efetivas** de uma luta de classes” (MARX; ENGELS, 2013, p.60, grifo nosso).

O paradoxo reside no fato de “expressar condições efetivas” significar um tipo de modelagem, padrões que o movimento operário deve seguir.

Essa modelagem também se expressa pela vedação da heterogeneidade entre os indivíduos, mesmo de perspectivas aparentemente jusnaturalistas:

Além disso, existem verdades eternas, como liberdade, justiça, etc., que são comuns a todas as condições sociais. O comunismo, porém, acaba com as verdades eternas, acaba com a religião e a moral, ao invés de lhes dar uma nova forma, e isso contradiz todos os desenvolvimentos históricos anteriores. (MARX; ENGELS, 2013, p.65).

Um ponto importante que deve ser destacado, apesar de olvidado, é que no prefácio da edição alemã de 1872, escrito por Karl Marx e Friedrich Engels, consta que a aplicação dos princípios do Manifesto do Partido Comunista dependerá, “... sempre e em toda parte, das **circunstâncias históricas existentes**; que, por conseguinte, **não se deve atribuir importância demasiada às medidas revolucionárias descritas no fim do segundo capítulo**”. (MARX; ENGELS, 2013, p.26, grifo nosso).

Logo, é verossímil a compreensão de que os próprios autores do manifesto comunista reconhecem os excessos presentes na obra. Porém, o mais importante na citação supra referida é a necessidade de analisar as circunstâncias históricas existentes para a aplicação da principiologia. Assim, a depender do contexto social, político e econômico de determinada comunidade, o “Manifesto do Partido Comunista” pode estar defasado e, por conseguinte, ser inaplicável.

Na terceira parte, “Literatura socialista e comunista”, divide-se a literatura do socialismo reacionário em três: feudal, pequeno burguês e alemão ou “verdadeiro” socialismo. Também se discorre acerca do socialismo conservador ou burguês, socialismo e comunismo crítico-utópicos. (MARX; ENGELS, 2013, p. 69-79).

Ao falar sobre o socialismo reacionário feudal, há que se ter em mente que a revolução industrial surgiu da queda do feudalismo. Por isso, a aristocracia decadente entrou num embate literário contra a burguesia. “Surgiu dessa maneira o socialismo feudal: meio lamentação, meio escárnio; metade ecos do passado, metade ameaças ao futuro; às vezes ferindo a burguesia, com sua crítica amarga, mordaz e espirituosa”. (MARX; ENGELS, 2013, p. 69).

Apesar de criticar a burguesia pelo surgimento de uma classe operária pobre e revoltada, o sistema feudal já estava defasado e não tinha propriedade para apontar as falhas do novo sistema social, o qual era “um fruto necessário de sua organização social”. (MARX; ENGELS, 2013, p.70).

O socialismo reacionário pequeno burguês foi chefiado, tanto na França quanto na Inglaterra, por Sismonde de Sismondi (MARX; ENGELS, 2013, p.71), o qual criticava o maquinismo requerendo um retorno à produção agrícola da idade média (SOUTO MAIOR, 2011, p.167). Esse movimento consistiu na crítica à burguesia ascendente por parte da pequena burguesia, composta por burgos medievais e pequenos camponeses.

Nessa perspectiva, analisou-se contradições nas relações produtivas, demonstrou-se o quanto as máquinas e a divisão laboral são destrutivas; bem como houve críticas no que tange à superprodução; às crises; à ruína inevitável dos pequenos burgueses e camponeses; à miséria do proletariado; à desordem na produção; à desigualdade na distribuição de riquezas; a dissolução dos antigos costumes; das relações familiares e das nacionalidades

Ao tratar do socialismo alemão, ironicamente “verdadeiro socialismo”, menciona-se que a literatura comunista francesa foi importada para a Alemanha com bastante antecedência, no início do embate social da burguesia contra o absolutismo feudal. Como os contextos dos dois países eram distintos, os escritos perderam o significado ganhando caráter meramente literário, função artística, na cultura alemã.

[...] Aparecia apenas como uma especulação ociosa sobre a verdadeira sociedade, sobre a realização da essência humana. Do mesmo modo, para os filósofos alemães do século XVIII, as reivindicações da primeira revolução francesa não foram mais do que reivindicações da “razão prática” em geral e as manifestações da vontade da burguesia revolucionária francesa expressaram a seus olhos apenas as leis da vontade pura, da vontade como deve ser, da vontade verdadeiramente humana. (MARX; ENGELS, 2013, p. 72).

Os autores alemães se incumbiram da tarefa de harmonizar as ideias da França a sua consciência filosófica. Isso foi feito pela tradução criando novos nomes para conceitos já estabelecidos como, por exemplo, no lugar de “crítica francesa das relações monetárias” escreverem “alienação da essência humana” (MARX; ENGELS, 2013, p. 73).

[...] o alemão convenceu-se de ter superado a “unilateralidade francesa” e de ter defendido não verdadeiras necessidades, mas a necessidade da verdade, não os interesses do proletariado, mas os interesses do ser humano, do homem em geral, do homem que não pertence a classe nenhuma, que não pertence a nenhuma realidade e que apenas existe no céu nebuloso da fantasia filosófica. (MARX; ENGELS, 2013, p.73).

Em síntese, na Alemanha, aconteceu uma distorção da literatura comunista e isso fez com que ela virasse uma ferramenta nas mãos governamentais contra a burguesia alemã representando os interesses da pequena burguesia.

O socialismo conservador ou burguês nasce da necessidade de manutenção da burguesia afastando os males sociais. Busca-se a concessão de melhoramentos administrativos sem mudar o modelo econômico, simplificam o orçamento nacional mantendo a mesma relação entre capital e trabalho. “Seu socialismo consiste precisamente na afirmação de que os burgueses são burgueses, no interesse da classe operária”. (MARX; ENGELS, 2013, p.76).

O socialismo e o comunismo crítico utópico são a literatura que acompanhou a classe operária nos primórdios do movimento comunista. Ela preconiza ascensão universal e igualitarismo, nessa perspectiva se enquadram: Saint-Simon, Fourier, Owen, autores que reconhecem o antagonismo social e reconhecem a eficácia de elementos que acabariam com a classe dominante. Contudo, não reconhecem um movimento político que seja próprio do operário.

O socialismo utópico busca a libertação do trabalhador por uma ciência social, leis sociais. Os autores do Manifesto criticam essa vertente afirmando que ela só vê o empregado na perspectiva de uma classe sofredora. Além disso: “Querem melhorar a situação de todos os membros da sociedade, inclusive dos mais privilegiados... em consequência, rejeitam toda ação política, e especialmente toda ação revolucionária”. (MARX; ENGELS, 2013, p. 78).

Apesar das pesadas críticas a essa vertente literária, reconhece-se que ela faz críticas importantes às bases da sociedade existente sendo um material de fulcral importância para o conhecimento dos operários. Ademais, afirmou-se que as proposições futuras desse socialismo crítico eram dotadas de uma semântica meramente utópica.

Por fim, a quarta parte do manifesto, “Posição dos comunistas diante dos diversos partidos de oposição”, mostra alianças comunistas com partidos democráticos e radicais em diversos países, destaca que, independentemente do partido, apoiam qualquer manifestação revolucionária contrária às condições sociais e políticas existentes, indica expressamente que o objetivo comunista é derrubar toda a ordem social existente. Por fim, chama os obreiros à batalha na célebre frase: “Proletários de todos os países, uni-vos!” (MARX; ENGELS, 2013, p. 82).

As ideias supracitadas influenciaram a Primeira Internacional, tratada no livro *Germinal* como organização que pregava a união universal dos operários. Tanto na obra de arte de Zola, quanto na realidade, aparentemente, a ideia de Karl Marx, ao criá-la, era superar as fronteiras geográficas dando força ao trabalhador pelo apoio e pela assistência mútua.

O capitalismo desenfreado, sem nenhuma intervenção estatal na tutela de um patamar mínimo civilizatório para os trabalhadores, fez homens, mulheres e crianças sofrerem, por gerações, no interior das minas carboníferas. Essa crueldade gerou outro absurdo: a ideia de revolução, abolição de instituições sociais importantes (como a família), o desrespeito à individualidade e a aspiração ao fim da propriedade.

Enfim, uma agressão gerou outra, um revanchismo mútuo que, à época, infelizmente, foi necessário para chamar atenção estatal para o sofrimento de muitos de seus cidadãos, que viviam de forma indigna. Porém, com o advento do *Welfare State* (em oposição ao *État Gendarme*) e a preocupação crescente no que tange as garantias fundamentais e direitas individuais; hoje, não há necessidade de extremismos, pois, os comunistas já cumpriram seu papel histórico: contribuíram para que o Estado reconhecesse a necessidade de tutelar o bem-estar e a dignidade da classe operária.

3.3 O CARVÃO E A INDÚSTRIA CARBONÍFERA NO BRASIL

Hodiernamente, no mundo, o principal uso do carvão mineral é na produção de energia elétrica (usinas termelétricas). Em segundo lugar, ele é usado em processos produtivos, para gerar calor em contextos como secagem de produtos, cerâmicas e fabricação de vidros. É interessante destacar que o vapor produzido, nesse caso, ainda pode ser usado na produção de energia elétrica. (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2014, p. 130).

O carvão mineral é composto por enxofre, nitrogênio, oxigênio, hidrogênio e, principalmente, carbono, o qual determina a maturidade geológica do mineral, o *rank*. Quanto mais maduro o minério, maior seu poder refletor, menor a concentração de hidrogênio e de matérias voláteis (CANO, 2014, p.51).

TABELA 1 – Propriedades dos carvões minerais

Mineral	Cor	Brilho	Valor calorífico	% de carbono
turfa	parda	não tem	1.500 - 2.000	55 - 65
linhito	negro-parda	mate	2.000 - 7.000	65 - 80
hulha	negra	céreo	7.000 - 8.500	80 - 93
antracito	negra	intenso	8.500 - 9.000	93 - 98

Fonte: CANO, 2014, p. 51.

No Brasil, há predominância de carvões com baixo *rank*, que se desgastam mais rápido, possuem baixo poder calorífico e possuem a capacidade de abrasar espontaneamente, por isso, são usados na produção de eletricidade. (CANO, 2014, p. 52).

O carvão foi o combustível da revolução industrial iniciada no século XVIII, mas, com o desenvolvimento dos motores à explosão, ele perdeu espaço na matriz energética para o petróleo e o gás natural. Porém, as crises petrolíferas da década de 70 reativaram o interesse pelo referido combustível fóssil. (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2014, p.131).

Trata-se do combustível fóssil em maior disponibilidade no mundo, cujas reservas totalizam 847, 5 bilhões de toneladas. Elas estão bem distribuídas pelos continentes, sendo mais concentradas no hemisfério norte. Entre os países onde o minério é encontrado em quantidades mais expressivas estão: os Estados Unidos com 28,6%, a Rússia com 18,5% e a China com 13,5% – mais de 60% do volume total. (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2014, p.134).

Quanto à produção:

FIGURA 2 – Os dez maiores produtores de carvão mineral (em MTEP)

	País	Mtep	%
1ª	China	1289,6	41,1
2ª	Estados Unidos	587,2	18,7
3ª	Austrália	215,4	6,9
4ª	Índia	181,0	5,8
5ª	África do Sul	151,8	4,8
6ª	Rússia	148,2	4,7
7ª	Indonésia	107,5	3,4
8ª	Polónia	62,3	2,0
9ª	Alemanha	51,5	1,6
10ª	Cazaquistão	48,3	1,5
26ª	Brasil	2,2	0,1
	Total	3135,6	100

Fonte: <http://crescimentoeconomicofeualg.blogs.sapo.pt/4636.html>.

No Brasil, os tipos carboníferos mais encontrados são o linhito e o sub-betuminoso. As menores jazidas estão nos Estados de Paraná e São Paulo, enquanto as maiores pertencem ao Rio Grande do Sul e Santa Catarina. (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2014, p. 136-137).

O carvão na Região do Rio Grande do sul foi descoberto por um soldado português chamado Vicente Wenceslau Gomes de Carvalho, em 1795, na localidade de Curral Alto, na Estância do Leão. Posteriormente, no ano de 1826, descobriram carvão no município de São Jerônimo, Baixo Jacuí. (GOMES, 2002 *Apud* ABCM, 2014).

No Rio Grande do Sul, há registros de efetiva produção carbonífera em 1855, ano muito próximo à revolução industrial na França (1830), pois, o futuro fundador da mineradora

“Imperial Brazilian Collieries”, James Johnson, por exemplo, já explorava carvão num poço escavado junto com 10 mineiros naturais do país de Gales. (GOMES, 2002 *Apud* ABCM, 2014).

No município de Lauro Müller, Santa Catarina, o carvão foi descoberto em 1828 por tropeiros de Criciúma enquanto preparavam uma refeição:

[...] serviram-se de pedras para apoiar uma panela sobre o fogo e ficaram surpresos ao perceberem que as mesmas incendiaram-se virando cinzas. Tomaram algumas pedras idênticas e levaram para Laguna, onde a notícia despertou a curiosidade e espalhou-se por toda a província Catarinense. (MAFRA JÚNIOR; MADEIRA, 2005, p. 56).

Em 1833, o governo de Santa Catarina autorizou a extração de carvão e, somente em 1880, a estrada de ferro Dona Tereza Cristina foi construída para transportar o mineral das Minas ao Porto de Laguna (MAFRA JÚNIOR; MADEIRA, 2005, p.56).

Apesar da ajuda governamental, a indústria catarinense só se desenvolveu na década de 1940 com a instalação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) no Rio de Janeiro. Posteriormente, o carvão também passa a ser explorado em Siderópolis. (MAFRA JÚNIOR; MADEIRA, 2005, p. 56).

No que tange à industrialização carbonífera no Brasil, Gildo de A. Sá C. De Albuquerque, ao estudar sua conveniência e viabilidade, em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, dividiu-a em quatro fases. A primeira vai até 1930; a segunda de 1931 a 1952; a terceira de 1953 a 1970 e a quarta de 1971 a 1990.

A primeira fase é marcada pelos primeiros trabalhos de exploração do carvão nas regiões de São Jerônimo (Rio Grande do Sul) e Lauro Müller (Santa Catarina), cuja produção era incipiente com grande dificuldade de escoamento do mineral produzido até os pontos de consumo. Além disso, a concorrência com o mercado estrangeiro dificultava a produção nacional. (ALBUQUERQUE, 1995, p.7).

Em períodos de crise de abastecimento, como na primeira guerra mundial, a demanda pelo carvão brasileiro aumentava consideravelmente para a produção de gás domiciliar nas usinas do Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Ademais, servia para a queima nas fornalhas dos navios e de locomotivas. Em 1930, a produção brasileira chegou a 350.000 toneladas de produto vendável. (ALBUQUERQUE, 1995, p.7).

A segunda fase inaugurou um período de proteção estatal à indústria carbonífera. O Decreto-lei 20.089 de 09 de janeiro de 1931, por exemplo, estabelecia a obrigatoriedade de um consumo mínimo de 10% de carvão nacional. No primeiro ano de vigência do Decreto a produção nacional chegou a 493.000 toneladas. (ALBUQUERQUE, 1995, p.7).

Posteriormente, o Decreto-Lei 2.667 de 03/10/40 aumentou a obrigatoriedade do consumo mínimo do carvão nacional para 20%. “No mesmo ano, a produção subiu para 1.400.000 t. Em 1947, a marca de 2.000.000 t foi atingida”. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 8).

Com a inauguração da Companhia siderúrgica nacional e a decisão governamental de abastecer a coqueria com até 50% de carvão metalúrgico nacional; Santa Catarina, a única possuidora de jazidas com características coqueificantes, passou a ser o polo de desenvolvimento da indústria carbonífera. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 8).

É interessante salientar que, ao produzir o carvão metalúrgico, há a formação secundária do carvão vapor (energético), o qual não é usado nas siderúrgicas, mas em termelétricas. Logo, o Estado, além de tutelar o consumo do carvão mineral nacional, precisava dar vazão a um estoque crescente de carvão energético.

Por conseguinte, na terceira fase, de 1953 a 1970, pela Lei nº 1.886 de 11 de junho de 1953, criou-se o Plano do Carvão Nacional, cujos principais objetivos envolviam a alocação do carvão brasileiro de modo a aumentar a possibilidade de oferta, controlar o fornecimento e diminuir o preço, aproveitando-o melhor como combustível e matéria prima. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 8).

A lei supracitada levou à criação da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (CEPCAN), que foi substituída, em 31/12/1960, pela Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN). A CPCAN era dotada de autonomia administrativa e financeira, possuía personalidade jurídica própria e parou de funcionar em 31/12/1970. Entre outras coisas, a atuação dela englobava a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte, a distribuição e o consumo do carvão nacional. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 9).

Esse período foi caracterizado por forte intervenção estatal em todo o setor. Demonstrações disso são estas: o início da implantação do complexo termelétrico “Jorge Lacerda”, com o fito de absorver o carvão secundário da produção catarinense; a implantação das centrais termelétricas em Candiota, para o aproveitamento das jazidas a céu aberto; a

construção das termelétricas de Figueira (Paraná) e Charqueadas (Rio Grande do Sul); o projeto da indústria carboquímica catarinense, que pelos restos piritosos do carvão produziria ácido sulfúrico e fosfórico; busca de economia de escala na extração do mineral; implantação da pessoa jurídica Aços Finos Piratini, cujo processo de redução direta de minério de ferro se dava a partir do uso do carvão. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 9-10).

A última fase, de 1971 a 1990, inicia após a extinção da CPCAN. Assim, o Decreto-Lei nº 67.812 de 14/12/70 atribuiu a maior parte de suas tarefas ao Conselho Nacional do Petróleo (CNP).

[...] Entre outras atribuições coube ao CNP estabelecer as especificações e os preços dos diversos tipos de carvão postos à disposição do mercado, determinar as cotas de produção, autorizar importações do produto, repassar subsídios ao transporte e ao consumo e atuar decisivamente na ponta de comercialização. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 10).

Em 1975, o Conselho nacional do Petróleo (CNP) firmou um convênio com a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (CAEEB). Assim, o CNP estabelecia a política dos carvões energéticos e a CAEEB executava-a passando a atuar em todas as etapas de comércio do carvão chegando a deter o monopólio energético nacional. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 10).

Essa fase da história ficou marcada pelas crises petrolíferas de 1973 e 1979. O Programa de Mobilização Energética (PME), instituído pelo Decreto-Lei 1.691 de 02/04/79, veio como resposta ao aumento do preço do petróleo. O Programa, mediante subsídios voltados ao transporte e ao consumo do carvão, bem como por financiamentos para projetos, estimulou o consumo carbonífero em detrimento dos derivados petrolíferos. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 10-11).

Dessa forma, no que concerne ao mercado consumidor do combustível fóssil em análise, houve uma elevação do consumo termelétrico e diminuição do siderúrgico.

Na década de 1980, a intervenção estatal decresceu até a estagnação em 1990. Isso aconteceu pelo advento da Portaria nº 801 do Ministério da Infraestrutura que desregulamentou todo o setor carbonífero. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 11).

O estímulo governamental de 60 anos na produção do petróleo teve muitos aspectos positivos nas ciências, na economia e no mercado de trabalho. Primeiro, investiu-se no carvão nacional diminuindo as importações; segundo, investiu-se na pesquisa geológica; terceiro, a

criação de empresas termelétricas e mesmo as pesquisas feitas geraram muitos empregos. Em suma, socialmente, houve significativos avanços.

Se o protecionismo carbonífero fosse desenvolvido de uma forma mais responsável e sem uma interrupção abrupta, o Brasil gastaria menos verbas na importação do mineral.

[...] **Em 1991**, o Brasil dispendeu **US\$4.978,7 milhões** na importação de insumos minerais, 85% dos quais representados pelos combustíveis petróleo, gás natural e pelo **carvão metalúrgico**. **Este último, que é o segundo item na pauta de importações minerais, representou um gasto de divisas de US\$573 milhões** [...]. (ALBUQUERQUE, 1995, p. 12, grifo nosso).

Gastou-se muita verba pública investindo nesse setor para simplesmente abandoná-lo ignorando todo o conjunto normativo preexistente.

[...] Em contrapartida, o “protecionismo” exercido por “espasmos” durante as épocas de crise, pela **falta de continuidade nas políticas carboníferas adotadas, gerou sérias dificuldades a uma indústria que depende diretamente de grandes consumidores, muitos da área estatal, e de decisões de política econômica de ordem federal** [...] (ALBUQUERQUE, 1995, p.14, grifo nosso).

Isso gera incerteza quanto ao consumo futuro e insegurança jurídica para empresários que investiriam significativo *quantum* de capital no setor. Logo, deixa-se de desenvolver novidades tecnológicas para a exploração do carvão, para a diminuição da insalubridade e periculosidade nas minas e até no desenvolvimento de Equipamentos de proteção individual e coletiva para os operários do setor. Isso gera atraso e incerteza quanto ao consumo futuro.

Oswaldo Pinto da Veiga (1961, p.60) mostra a importância da indústria carbonífera para o país no sentido de impedir que o Brasil sentisse de maneira o forte o impacto da guerra europeia e, também, no sentido de fomentar o desenvolvimento do transporte marítimo e terrestre. Por outro lado, ele destaca o esforço dos consumidores do carvão mineral nacional:

[...] esforço do consumidor, que não foi pequeno, pois o carvão não era selecionado convenientemente, implicando esse fato em sua pior qualidade. **Anteriormente, era o carvão importado que, em mistura com o carvão nacional, dava ao conjunto um poder calorífico ainda alto, porém, a importação do carvão estrangeiro desceu da casa do milhão para cerca de 400.000 toneladas somente** [...] (VEIGA, 1961, p. 61, grifo nosso).

O *rank*, grau de maturidade geológica do carvão brasileiro, é baixo, em outras palavras, o mineral é de qualidade ruim a depender da finalidade que lhe será dada. Assim, com a menor importação carbonífera, o poder calorífico diminuía pela impossibilidade de misturar o carvão ruim ao bom, com o fito de lograr maior poder calorífico.

No livro “O problema do carvão catarinense”, Veiga faz uma ponderação contemporânea acerca da indústria carbonífera ao asseverar que:

O valor dos produtos de exportação e as atividades industriais que se desenvolvem, nos Estados do Sul, constituem, por si sós, fatores favoráveis ao crescimento desta grande área brasileira. Uma célula desenvolvimentista de imediato gerará muitas outras, criando-se através delas uma reação em cadeia, um aumento de capacidade produtora e também novas disponibilidades de fatores de produção [...]. (VEIGA, 1961, p. 21-22, grifo nosso).

Em síntese, não obstante o baixo *rank* do carvão brasileiro, trata-se de uma considerável e rentável fonte energética, propiciadora de desenvolvimento regional pela geração de empregos e investimento tecnológico, ora em transporte marítimo, terrestre, em equipamentos de proteção, em termoelectricidade, em métodos de recuperação ambiental ou mesmo no próprio aproveitamento carbonífero.

3.4 INFRAESTRUTURA, EXTRAÇÃO DE CARVÃO, EPI'S E EPC'S NAS MINAS E EM GERMINAL

Com a finalidade de melhor compreender a estrutura carbonífera, as funções mais prejudiciais aos trabalhadores e os mecanismos usados para proporcionar aos operários um ambiente mais digno e salubre, analisou-se o trabalho de pós-graduação dos engenheiros Antero Mafra Júnior e Mario Sérgio Madeira da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Diferentemente do que normalmente acontece em outras profissões, a atuação do mineiro carbonífero é extremamente dinâmica porque, constantemente, ele é exposto a distintas frentes de trabalho vivendo, assim, situações novas. No que tange ao ambiente laboral, esse também é diferenciado “apresenta ventilação forçada, ausência de iluminação natural”. (MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p. 11).

O processo de extração do carvão pode acontecer em dois ambientes: a céu aberto e em subsolo. O primeiro acontece quando a camada carbonífera está a menos de 30 metros de profundidade sendo menos prejudicial ao trabalhador, pois, gera menos poeira.

Nesta forma de extração máquinas de grande porte rasgam o solo até alcançar o veio de carvão, havendo remoção de toda a cobertura rochosa e solo a ele sobreposto. A camada de carvão exposta é finalmente desagregada por perfuração e explosão (MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p.15).

O segundo cenário extrativo, como o próprio nome indica, normalmente acontece quando o carvão mineral está há mais de 30 metros de profundidade. Nesse caso, tem-se a mina de carvão, que pode ser de três tipos: de encosta, em plano inclinado ou poço vertical.

Nas minas de encosta a camada de carvão encontra-se acessível pela escavação praticamente horizontal da galeria, a partir da elevação topográfica. Nas minas de plano inclinado a camada de carvão está em pequena profundidade, sendo alcançado pela perfuração de galeria com pequena inclinação para que seja atingida a camada de carvão profunda é necessária a escavação de poço vertical. A partir deste a mineração faz-se no sentido horizontal. (MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p. 16-17).

A extração em si, pode ser feita de três formas: manual, quando a camada de carvão é perfurada com o uso de picaretas, fragmentada por explosivos, separada manualmente e transportada em vagonetes; semimecanizada, quando a perfuração é feita com o uso de perfuratrizes e ar comprimido, fragmentada por explosivos e transportada em esteiras; e mecanizada, onde os processos são realizados por máquinas. (MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p. 17).

Hodiernamente, o método de mineração usado se chama “câmaras e pilares”, onde as galerias têm mais ou menos 6 metros de largura e altura variável, conforme a camada viável de carvão “mantendo-se entre elas pilares de aproximadamente 14 metros de diâmetro sustentam todas as camadas geológicas que ficam acima do filão de carvão.” Isso evita desmoronamentos. (MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p. 17).

Em detalhes, a remoção do carvão se dá desta maneira:

[...] Grandes máquinas perfuratrizes ou mineiros com perfuratrizes a ar comprimido fazem furos verticais por onde são introduzidos parafusos apropriados, fixados na sua extremidade inferior a pranchas de madeira ou metal que dão sustentação ao teto.

Buscando segurança estes parafusos são fixados em camadas de rochas com maior consistência, geralmente arenito, rochas sedimentares ricas em sílica. Neste estágio são geradas poeiras com altas concentrações deste mineral, e os trabalhadores envolvidos nessa função, mais sujeitos ao desenvolvimento de pneumoconiose.

Atualmente a perfuração do teto processa-se com a injeção de água pela própria sonda perfuratriz.

Na época da extração não mecanizada o escoramento do teto era feito através de pilares de madeira, e, sem a furação do teto rico em sílica, havia menor exposição dos mineiros.

Escorado o teto, inicia-se o corte da camada na frente da galeria. Após o corte e exposição da nova frente de trabalho são abertos orifícios horizontais onde são alojados os explosivos.

Após a detonação da linha de frente, veículos especiais retiram o material desagregado, mistura de carvão e outras rochas sedimentares, como arenitos e siltitos, levando-os para correias transportadoras, por onde atingem a superfície.

Em minas altamente mecanizadas despende-se aproximadamente 2 horas entre o início da perfuração do teto e a colocação do material extraído nas correias transportadoras [...]. (MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p. 17-18).

Da leitura acima, nota-se não só que a pneumoconiose é uma doença comum nos mineiros, por respirarem poeiras com elevadas concentrações de sílica, mas também que, na extração manual, havia menos sílica, uma vez que o teto da mina não era perfurado.

Em contrapartida, quando o escoramento do teto é feito manualmente, com pilares de madeira, ao invés de fixados por perfuratrizes, o risco de desabamento é maior. Logo, não obstante haver menos sílica na extração manual, há maior propensão a desmoronamentos e acidentes de trabalho.

No trabalho estudado, as duas funções descritas como mais perigosas são a de operador de *bobcat* e o escorador de teto. Na primeira, o operário está exposto a calor excessivo, trepidação de motor elétrico, inspiração de gases e poeira. Ademais, permanece seis horas em posição antiergonômica. (VOLPATO, 1984 *Apud* MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p. 23). Já na segunda função, o risco de inspirar sílica e desenvolver pneumoconiose é maior.

Com o fito de evitar os males nos interiores mineiros, hodiernamente, diferente do que acontecia na época de *Germinal*, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) são frequentes.

Os equipamentos de proteção individual mais usados nas minas modernas são estes: botas, capacetes, abafadores e máscaras. Já no que tange à proteção coletiva, os EPC's mais comuns são o sistema de ventilação com exaustores e a umidificação das etapas que causadoras da emissão de poeiras. (MADEIRA; MAFRA JÚNIOR, 2005, p. 23).

Na obra de arte “*Germinal*” de Émile Zola, há registro da existência, mas não do uso de equipamentos de proteção individual: “[...] O britador aconselhou-o a ir de sapatos e emprestou-lhe um chapéu velho de couro, destinado a proteger o crânio, precaução que pai e filhos não tomavam”. (ZOLA, 1979, p. 36).

No que concerne à proteção coletiva, essa é muito precária, uma vez que, para evitar desmoronamentos, os operários fazem um revestimento de madeira que não são fiscalizados com rigidez pelo empregador.

3.5 AS REGRAS NACIONAIS ACERCA DO TRABALHO NAS MINAS

A mineração é considerada uma das atividades de maior insalubridade e periculosidade (grau de risco 04) pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Por conseguinte, exige atenção especial no que tange à tutela dos obreiros.

Enquanto, no Brasil, discute-se o pagamento dos adicionais pecuniários para “compensar” a exposição do trabalhador, no sistema europeu, não há estímulo à exposição às condições perigosas e insalubres pelo pagamento de adicionais, pois, em determinados contextos, o pagamento de adicionais pode ser irrelevante para o empregador.

Por conseguinte, a postura correta da empresa é, primeiro, buscar a eliminação do agente perigoso ou insalubre. Se isso não for possível, deve-se afastar o operário da nocividade existente. Residualmente, busca-se a neutralização dos agentes lesivos por equipamentos protetivos. O direito fundamental à vida suplanta o direito ao adicional remuneratório.

Esse entendimento defluiu da Norma Regulamentadora 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual instituiu o PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais), cuja finalidade é fazer com que todos os empregadores antecipem, reconheçam, avaliem e controlem a ocorrência de riscos ambientais existentes ou futuros no ambiente de trabalho. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 1978).

Essa norma adentrou o mundo do direito mediante um ato jurídico secundário, qual seja, uma portaria do MTE. Assim, toda empresa é obrigada a ter um PPRA para preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores. Na legislação pátria, a tutela à saúde é tão séria que pode acarretar rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, alínea c da Consolidação das Leis Trabalhistas, nestes termos:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:
[...] c) correr perigo manifesto de mal considerável [...] (BRASIL, 1943).

Se o ambiente trabalhista ameaçar, de alguma forma, a integridade do obreiro, nos termos do artigo 19, alínea f, da Convenção 155 da OIT, que trata da segurança e saúde dos trabalhadores, ele:

[...] informará de imediato ao seu superior hierárquico direto sobre qualquer situação de trabalho que ao seu juízo envolva, por motivos razoáveis, um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde; enquanto o empregador não tenha tomado medidas corretivas, se forem necessárias, não poderá exigir dos trabalhadores que reiniciem uma situação de trabalho onde exista com caráter contínuo um perigo grave e iminente para sua vida ou sua saúde [...]. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2014, p. 1).

No mesmo sentido dispõe a Norma Regulamentadora número 7 do MTE, a qual trata de Programa Médico de Saúde Ocupacional, asseverando que apenas a exposição excessiva ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico do operário, enseja seu afastamento do local de trabalho ou do risco, até a normalização do ambiente. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2014).

Além disso, a convenção 155 da OIT, no artigo 20, destaca que haverá cooperação entre os empregadores e os trabalhadores no que concernir à organização do ambiente trabalhista para, inclusive, prevenir periculosidade ou insalubridade ambiental (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2014).

A praxe forense demonstra que, nos tribunais, os pedidos mais feitos pelos advogados são o de pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade. Raramente, pede-se o afastamento do trabalhador da exposição maléfica, bem como a mudança comportamental da empresa. Isso revela um atraso na cultura jurídica brasileira, dado que, tanto nacionalmente, quanto internacionalmente, a prevenção é feita primeiro e a verba adicional é residual.

A Consolidação das Leis do Trabalho, nos artigos 200, III; 293 a 301; 352 “o” e 910, dispõe acerca do trabalho no subsolo. Primeiro, a ela destaca que a competência para estabelecer disposições complementares ao trabalho nas minas é do MTE. (BRASIL, 1943, p. 119).

Quanto à duração do trabalho, essa é de até 6 horas diárias e 36 semanais havendo possibilidade de aumento de 2 horas mediante contrato entre empregador e trabalhador ou negociação coletiva, com autorização do MTE. Ademais, o tempo que o operário gasta da entrada da mina ao local de trabalho (vice versa) é computado na jornada. (BRASIL, 1943, p. 138).

O valor das horas extraordinárias prestadas será acrescido de, no mínimo cinquenta por cento em conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 7º da Constituição Federal vigente.

A alimentação é fornecida pela companhia mineradora conforme a natureza do labor e de acordo com as instruções estabelecidas pela Secretaria da Segurança e Medicina do trabalho aprovadas pelo ministro do Trabalho (BRASIL, 1943, p.139).

Nos capítulos anteriores a violência que as mulheres sofriam nas minas ficou explícita. Em face disso, em 1943, o legislador da Consolidação Laboral se lembrou da necessidade de tutelar as operárias. Isso fez com que o artigo 301 restringisse o labor mineiro:

O trabalho no subsolo somente será **permitido a homens, com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) anos**, assegurada a transferência para a superfície nos termos previstos no artigo anterior. (BRASIL, 1943, p. 139, grifo nosso).

No que tange a determinação de idade mínima e máxima para o labor carbonífero, não há discriminação etária tampouco violação ao art. 7º, XXX, CF, pois, o que se estabeleceu é um critério físico para a admissão no labor. Afinal, o ambiente mineiro é penoso, insalubre e perigoso sendo prejudicial ao menor de 21 anos e maior de 50. (MARTINS, 2010, p. 259-260).

É mister destacar a vedação constante no art. 7º, XXXIII da Constituição Cidadã. É esta: “a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” Assim, por uma interpretação unicamente constitucional, poder-se-ia dizer que o trabalho nas minas devia ser proibido até os 18 anos. (BRASIL, 1943, p. 505).

Todavia, esse pondo de vista não procede porque a redação do caput do artigo 7º, aparentemente singela, traz a expressão “além de outros” consolidando um princípio que podemos chamar de constitucional implícito da progressividade social, oriundo da elevação do princípio da vedação ao retrocesso social.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, **além de outros que visem à melhoria de sua condição social**. (BRASIL, 1988, p.505).

Por conseguinte, os direitos constantes no artigo 7º da Carta Magna integram o denominado núcleo duro constitucional do direito do trabalho, o qual não admite flexibilização no sentido de regressão a direitos trabalhistas (MEIRELES, 2013, p.1). Por isso, o rol de tutelas previstas do inciso I ao XXXIV e no parágrafo único é meramente exemplificativo comportando expansões interpretativas benéficas aos trabalhadores. Assim,

como a CLT estabelece uma faixa etária maior, de 21 anos, por ser mais protetiva, prevalece sobre os 18 anos constitucionais.

Já no que tange ao trabalho feminino, houve uma mudança interpretativa. A modernidade e o advento da Constituição de 1988 fizeram com que as mulheres pudessem laborar no ambiente mineiro. Isso aconteceu porque o art. 5º, I, da Carta Magna determinou a igualdade de gênero em direitos e obrigações. Sergio Pinto Martins explana:

[...] já não se repete na Lei Maior atual a proibição do trabalho de mulheres em indústrias insalubres. Somente há proibição de trabalho de mulheres em relação às suas condições peculiares, como amamentação, transporte de pesos excessivos, no período de gravidez. (MARTINS, 2010, p. 260)

Assim, hodiernamente, com a devida tutela estatal e infraestrutura trabalhista, homens e mulheres compartilham o ambiente das Minas de Carvão brasileiras dos vinte e um aos cinquenta anos de idade.

Outra questão relevante trazida pela CLT é o intervalo de quinze minutos a cada três horas consecutivas de trabalho. Essa pausa é uma causa de interrupção do contrato de trabalho, pois, é remunerada e computada na duração normal do trabalho efetivo (BRASIL, 1943, p.139).

Em caso de eventos sociais como, por exemplo, acidentes de trabalho ou doenças que possam comprometer a saúde e a vida do trabalhador, a empresa tem o dever de comunicar o ocorrido à autoridade regional trabalhista, do Ministério do Trabalho (BRASIL, 1943, p.139).

Quanto à necessidade de transferência de função para uma atividade na superfície da mina por motivo de saúde; a empregadora tem que assegurar ao transferido o respeito à sua capacidade profissional e o recebimento do soldo atribuído ao trabalhador de superfície em função equivalente. Em caso de recusa do trabalhador, a decisão do caso concreto caberá a autoridade competente em matéria de higiene de segurança e medicina laboral (BRASIL, 1943, p. 139).

Em Germinal, quando houve a greve, para continuar a atividade econômica, os empregadores substituíram a mão de obra francesa pela belga. No Brasil de 1943, isso não procederia porque a Consolidação trabalhista, no artigo 352, alínea “o”, estabeleceu que as empresas mineradoras, que tenham três ou mais empregados “devem manter uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente capítulo”. (BRASIL, 1943, p. 152).

Hodiernamente, em empresas individuais ou coletivas que exerçam atividades de mineração, é possível contratar mão de obra estrangeira em larga escala porque, além de a Constituição de 1988 dispor que o exercício de qualquer trabalho ofício ou profissão com atendimento às qualificações profissionais ser livre, veda distinções de qualquer natureza. (MARTINS, 2010, p. 297).

Além disso, na senda internacional, a convenção 111 da OIT, de 1958, afirma que a nacionalidade não pode intervir na igualdade de oportunidades para obter um emprego ou ocupação. Essa norma internacional foi aprovada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo 104, de 24/11/1964 e promulgado pelo Decreto nº 62.150 de 19/01/68. Em outras palavras, artigos como o 352 da CLT estão revogados por discriminarem obreiros estrangeiros (MARTINS, 2010, p. 298).

É notório que o Estado Brasileiro possui uma postura diametralmente oposta a do Estado liberal Francês de Émile Zola. A intervenção estatal para garantir uma tutela mínima aos trabalhadores, no Brasil, é tão real que chega a gerar controvérsias acerca da natureza do Direito trabalhista: se ramo do direito público, privado ou uma mitigação de ambos.

O ministro Maurício Godinho Delgado, em sua obra de direito coletivo trabalhista, explicita isso muito bem. A ideia é esta: a constituição reconhece convenções e acordos coletivos trabalhistas. Esses acordos podem transacionar direitos dos trabalhadores desde que respeitem um “patamar mínimo civilizatório”, o qual consiste em tratados internacionais, normas constitucionais e normas de medicina e segurança o trabalho. Uma regra constitucional é transacionável tão somente se o constituinte previu isso de modo expreso.

Em suma, há transação e relativização de direitos até onde o Estado permite e, mesmo assim, somente quando não há norma internacional vedando isso. Ademais, ao relativizar algum direito deve-se assegurar uma contrapartida, uma compensação, ao trabalhador. Godinho é feliz ao afirmar isso, pois, sem compensação, não haveria transação ou negociação, mas imposição.

Godinho Delgado, de certo modo, conciliou de uma boa forma o extremo do Estado liberal e os radicalismos do comunismo. Essa tutela normativa moderna cai “como uma luva” no sistema neoliberal – porque, ao mesmo tempo em que protege direitos sociais e garantias individuais, respeita e limita a liberdade e a iniciativa econômica.

3.6 A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O contrato de trabalho, além de ser de trato sucessivo, é sinalagmático. Isso pressupõe que tanto empresa quanto trabalhador possuem obrigações recíprocas e, no caso trabalhista, o Estado, apesar de não intervir nas manifestações de vontade, limita-as ao respeito dos direitos mínimos dos trabalhadores como, por exemplo, a integridade e a saúde.

Alexandre Agra Belmonte define a responsabilidade civil desta forma:

Responsabilidade civil é a relação jurídica consistente no dever garantido por lei, obrigação ou contrato, de reparar, no campo civil, o dano moral ou patrimonial causado por ato próprio do agente ou por pessoa, animal, coisa ou atividade sob a sua tutela. (BELMONTE, 2014, p. 159).

Em consequência dessa afirmação, o ministro afirma que a responsabilidade trabalhista consiste na obrigação de reparar lesões morais ou patrimoniais causadas a um dos sujeitos da relação trabalhista em decorrência do vínculo empregatício. (BELMONTE, 2014, p. 159).

Normalmente, a ideia de responsabilidade civil e o consequente pagamento de dano moral ou patrimonial vêm acompanhados de um abuso de direito (ilícito civil). Essa perspectiva nem sempre vale nas relações trabalhistas, pois há casos de responsabilidade objetiva como, por exemplo, em acidente de trabalho. Logo, os casos de responsabilização trabalhista são diferenciados e exigem análise minuciosa.

Abaixo, analisar-se-ão algumas passagens da obra literária *Germinal* classificando o tipo de responsabilidade e o seu respectivo dano moral.

Durante a greve, os operários diante das negociações frustradas com a companhia carbonífera, começaram a destruir infraestrutura da empresa.

[...] Levaque, **com violentas machadadas, destruía os cavaletes para pôr abaixo os passadiços**. Como resistissem, teve a ideia de arrancar os trilhos, de cortar a linha de um extremo ao outro do pátio. Em seguida, **todo o bando trabalhava para o mesmo fim**. Maheu fez saltar os suportes de ferro fundido dos carris com a sua barra de ferro, que usava como alavanca. Enquanto isso, a **Queimada, liderando as mulheres, invadia o depósito de lâmpadas, onde os porretes, dirigidos para todos os lados, cobriam o chão de estilhaços** [...]. (ZOLA, 1979, p. 345, grifo nosso).

À luz da legislação brasileira, a greve é um direito constitucional e, no excerto acima, houve abuso de direito, por uma conduta dolosa gerando um ilícito civil. Assim, há responsabilidade trabalhista subjetiva, *in casu*, aquiliana ou extracontratual. Assim, caberia ao

sindicato à obrigação de indenizar o empregador em relação aos prejuízos causados em decorrência da greve abusiva. (BELMONTE, 2014, p.159).

Ademais, há que se destacar que essa responsabilidade seria patrimonial resultando em prejuízo financeiro pela destruição de bens jurídicos do patrimônio do lesado. Nesse caso, haveria danos emergentes (pelo maquinário destruído e o custo para substituí-lo) e lucros cessantes (pelo que a empresa deixaria de ganhar pelo tempo em que ficasse impossibilitada de produzir).

No Brasil, a greve é legítima quando há suspensão coletiva temporária e **pacífica** da prestação pessoal de serviços ao empregador. Além disso, a Lei 7.783 de 28 de junho de 1989, veda expressamente a violação ou constrangimento a direitos e garantias fundamentais, bem como a adoção de meios para constranger o empregado a comparecer ao labor e proíbe a ameaça ou dano à propriedade ou pessoa. (BRASIL, 1989)

Conforme mencionado no capítulo 2, os acidentes de trabalho na mina eram frequentes e a empresa não tomava medidas efetivas para evitar isso. Os obreiros continuavam a laborar no mesmo ambiente, sem proteção e sequer percepção de adicionais. No caso, como não há terceiros envolvidos, é incontroverso que a empresa é objetivamente responsável.

Direitos personalíssimos dos trabalhadores eram constantemente lesionados e essa lesão rotineira e de diversas naturezas configura assédio moral, que pode ser tanto vertical quanto horizontal. Entre as ofensas graves à dignidade do trabalhador descritas na obra está o *Ijime*.

A palavra *Ijime* “traduzida para o português significa maltratar, judiar. No Japão, o termo é também utilizado para reconhecer a conduta denominada no Brasil por assédio moral” (KOGA; AMARAL, 2014, p. 6). Contudo, essa modalidade de assédio acaba sendo um infeliz produto da cultura japonesa, muito preocupada com as aparências, hierarquia e possuidora de excessivas jornadas laborais:

[...] Nas indústrias japonesas, a produtividade é muito alta, os operários japoneses laboram num ritmo frenético e a cobrança por parte dos encarregados das empresas é muito grande. Em algumas empresas, brasileiros chegam a cumprir até 16 horas de jornada de trabalho, em outras laboram de oito a dez horas com apenas um descanso de trinta minutos destinados para suas refeições, não podendo se ausentar do local de trabalho em hipótese alguma, nem mesmo para ir ao banheiro [...] (KOGA; AMARAL, 2014, p. 5)

Em síntese, trata-se de um assédio moral através do qual o trabalhador fica submetido a metas de difícil cumprimento, tratamentos discriminatórios, pressão excessiva, depreciação de seu próprio trabalho, constrangimentos públicos sob o pretexto de que eventual êxito na

tolerância dessa prática configura efetivo sucesso funcional. Isso é muito forte na obra de Zola, por exemplo, neste excerto:

– Firme?! A rocha já está cedendo e vocês colocam as vigas com distâncias de mais de dois metros, e de má vontade! Quer saber de uma coisa? Vocês são todos iguais, preferem deixar-se esmagar a largar o veio, quando necessário, para fazer o revestimento. Vamos! Quero que me escorem isso imediatamente; e com vigas duplas, ouviram?

Diante [...] o engenheiro encolerizou-se:

– Como é? Vamos de uma vez! Quando estiverem com a cabeça esmagada, quem é que vai sofrer as consequências? Vocês? [...] (ZOLA, 1979, p.58, grifo nosso).

Além de extrair carvão, os operários tinham que colocar adequadamente a madeira no teto, sob a pressão de perder a própria vida sendo ofendidos, acusados de má vontade e tendo o trabalho depreciado. Além disso, a jornada de trabalho no ambiente insalubre e perigoso era exaustiva, os trabalhadores ainda se alimentavam mal. Isso é testar o ser humano cobrando-lhe resultados que estão além de suas forças depreciando-o para extrair maior produtividade.

O caso de *Germinal* é um contexto de total ofensa à dignidade do trabalhador, principalmente pelo desrespeito ao meio ambiente trabalhista equilibrado. A tutela ao meio ambiente vai além de normas regulamentadoras e consolidadas envolvendo o psicológico do obreiro que, se prejudicado, pode acarretar sérias consequências em sua vida pessoal e social.

Condutas comissivas e omissivas por parte da companhia carbonífera prejudicaram significativamente a vida da classe de mineiros. Isso acarretaria, além de pedidos individuais de indenização, ação civil pública e dano moral coletivo, com o fito de punir as ações ofensivas e dar função pedagógica a outras empresas.

3.7 CRÍTICAS E PROPOSTAS PARA MELHOR DIZER O DIREITO EM JULGAMENTOS QUE ENVOLVAM OS TRABALHADORES CARBONÍFEROS

Em primeiro lugar, há que se destacar que o contexto das relações jurídicas nas minas de carvão mudou muito desde os tempos de *Germinal*. O polo carbonífero de Santa Catarina ilustra bem isso. Nesse Estado, a extração é predominantemente mecanizada e há registros do uso de EPI's e EPC's, bem como diminuição na taxa de doenças como pneumoconiose.

Há trabalhos acadêmicos como o de Juliana Godoy Germani e Marcelo Barroso Kümmel, que – ao analisar um acórdão do TRT da 4ª região que trata de trabalho carbonífero, onde a empregadora não observa normas de segurança laboral – defendem veementemente a aplicação do princípio protetivo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E MORAL. Culpa do empregador decorrente da violação de uma norma legal. Não observância das normas cogentes de segurança do trabalho. **Empregador que transgride o dever de proteção coletiva complementar aos empregados.** Inexistência de ordem de serviço com a identificação dos riscos ambientais na atividade do obreiro e os cuidados preventivos necessários. **Infração à norma de segurança que acarreta dano, o que, por si só, já é fator que desencadeia a responsabilidade civil, pois cria a presunção de culpa, incumbindo ao réu o ônus da prova em sentido contrário.** Provimento negado (BRASIL, 2008, p. 1, grifo nosso).

Esse posicionamento é coerente porque, no caso particular, o acidente aconteceu por queda de rochas do teto da mina e “já tendo ocorrido em oportunidades anteriores, deveria a empregadora ter adotado medidas de segurança para evitar a queda das pedras do teto da mina de carvão”. Assim, a empresa tinha ciência do problema e poderia ter evitado sua ocorrência. (BRASIL, 2008).

Uma postura como essa se aproxima da indiferença do empregador em relação aos operários em *Germinal*. *In casu*, há que se aplicar o princípio protetivo e um valor indenizatório proporcional ao dano sofrido. Porém, se a empresa é responsável e cumpre corretamente todas as normas de medicina e segurança, isso deveria ser analisado de maneira diversa.

Mineradores de carvão apresentam propensão ao desenvolvimento de doenças respiratórias, incluindo a pneumoconiose pela respiração da sílica. A atividade de extração de carvão tem grau máximo de insalubridade e periculosidade sendo uma atividade de risco. Por isso, se enquadra na disposição do artigo 927, parágrafo único do Código Civil.

A responsabilidade fundada no risco da atividade, como prevista na segunda metade do parágrafo único do artigo 927 do novo código civil, configura-se quando **a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano causar à pessoa determinada um ônus maior que nos demais membros da coletividade** (PASQUALOTO, 2001 Apud GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2010, p. 181, grifo nosso).

Consequentemente, para responsabilizar o empregador condenando-o ao pagamento de indenizações decorrentes do exercício laboral, não precisa da comprovação de dolo ou culpa, já que a atividade desempenhada acarreta sérios riscos de saúde ao trabalhador.

Esse entendimento é aceitável, já que arcar com os ônus indenizatórios, nesses casos, acaba sendo um risco da atividade econômica para a empresa (princípio da alteridade). O problema acontece quando o valor dessas indenizações é arbitrado sob uma perspectiva

protetiva e unilateral sem considerar o esforço da companhia carbonífera para evitar os males causados.

Quando o empregador investe em pesquisas, tecnologias e melhora no ambiente de trabalho. Isso deve ser levado em consideração ao mesurar a responsabilidade e o valor da indenização porque, futuramente, essas pequenas melhorias podem resultar em eliminação da insalubridade ou periculosidade. Onerar não é o caminho, mas ponderar para obter um futuro resultado social mais relevante.

Desconsiderar o esforço empresarial no investimento em infraestrutura e tutela dos operários é desestimular o cumprimento da lei. Afinal, independentemente da postura que o empregador adotar se, ao final, ele for onerado da mesma forma, tenderá a reagir de forma negativa.

Logo, a aplicação do princípio protetivo acarretando diretamente uma aplicação mais favorável a um dos polos precisa ser repensado, pois, os tempos mudaram e hodiernamente há instituições fiscalizatórias, bem como leis e normas regulamentadoras tuteladoras do meio ambiente que, quando desrespeitadas, ensejam responsabilização e sanções à empresa.

O Estado liberal, na concepção de Smith, não existe mais. As relações empresariais e empregatícias mudaram muito. Hoje, há sindicatos para defender os interesses da classe empregada, há o ministério público trabalhista, auditorias fiscais nas empresas para verificar a correta aplicação normativa. Enfim, o Estado não é mais omissor e o trabalhador não está mais desamparado e desinformado como outrora.

Pensar na situação dos mineiros em *Germinal*, compreender o contexto histórico da obra, analisar a infraestrutura e o modo de produção carbonífero atual pensando na legislação brasileira serve para ver o quanto estamos atrasados no que concerne a jurisdição, principalmente no que tange a aplicação do princípio protetivo e ao entendimento do que seria o risco da atividade econômica.

O obreiro “coitado e desinformado” não existe mais como antes, é minoria, principalmente nos grandes centros urbanos. O advento da globalização, a intensa difusão informacional e a presença forte do Estado, principalmente pela criação de regras e no forte assistencialismo contemporâneo diminuíram a desigualdade econômica.

Além disso, a própria ideia de “hipossuficiente econômico” está defasada. As relações trabalhistas não são mais como eram no período da revolução industrial. Há empregados muito qualificados dentro de empresas sem os quais a pessoa jurídica teria prejuízos no mercado. Quem é o vulnerável agora?

Em uma companhia de carvão, por exemplo, há diversos tipos de trabalhadores, desde os mais humildes operários, aos mais qualificados engenheiros; o nível de instrução deles não é o mesmo e, conseqüentemente, o nível de vulnerabilidade em relação a pessoa jurídica também não é. Os aplicadores e interpretes do direito devem ter isso em mente, pois o direito do trabalho não pode permanecer como o manifesto comunista: estático e sem mudanças.

CONCLUSÕES

Há controvérsias doutrinárias acerca da autonomia do Direito como ciência. Há quem diga que seu objeto de estudo são as relações humanas positivadas e, portanto, trata-se de uma ciência. Por outro lado, há pessoas que entendem não haver metodologia própria e, conseqüentemente, não haveria ciência. Contudo, independentemente dessas discussões, o Direito é interdisciplinar.

Trata-se de um campo do conhecimento muito vasto, que envolve criminologia, psicologia, história, medicina, engenharia, matemática economia e até as mais inusitadas perspectivas como a Literatura, chegando ao ponto de alguns estudiosos defenderem a lei como gênero literário. Na verdade, isso não tem nada de inusitado, porque a ciência humana lida com fatos humanos, e atitudes humanas ou pensamentos não se restringem somente a uma área cognitiva.

A formação puramente positivista deve ser evitada e a amplitude do fenômeno jurídico tem que ser lembrada, principalmente pela arte, que sensibiliza o ser humano retirando a inércia do hábito. Profissionais tecnicistas não acrescentam nem inovam os ambientes pelos quais passam. Por outro lado, pessoas reflexivas têm a capacidade de inovar quebrando estruturas e instituições draconianas.

O Direito trabalhista é visto algumas vezes com certo estranhamento pelos profissionais de outros ramos, pois, ele não segue a clássica ideia da hierarquia normativa kelseniana, adotando um critério hierárquico plástico, protetivo ao hipossuficiente, com base no caput do artigo 7º da Carta Magna e do princípio protetivo de Américo Plá Rodrigues.

Para entender isso, é necessário compreender a história, a revolução industrial, numa luta desenfreada por lucro sem se importar com a dignidade do trabalhador hipossuficiente, e ideologias como a do manifesto do Partido Comunista, clamando por justiça, pela destruição dos detentores dos meios de produção (burgueses). É nesse embate de dois extremos que nasce o direito do trabalho como um mediador.

A obra de arte *Germinal* faz com que se visualize isso muito bem. A linguagem jornalística de Émile Zola populariza o texto, tornando a leitura dinâmica e envolvente. Desse modo, o leitor consegue entender facilmente a semântica antiga do conflito Capital X Trabalho e o grau de importância da justiça trabalhista.

No período liberal de Adam Smith, os trabalhadores de minas carboníferas não usavam equipamentos protetivos, eram obrigados a apresentar um elevado rendimento, num período que comiam e dormiam mal, eram vítimas de muitas modalidades de violência e ainda percebiam salários ínfimos.

Diante dessa hipossuficiência econômica, o intervencionismo estatal é fundamental para alcançar um equilíbrio. Nesse contexto surge o comunismo, buscando, no radicalismo, a proteção negada à classe operária. Nesse contexto, é totalmente plausível uma tutela protetiva progressiva, sem um limite determinado.

Ocorre que os tempos mudam e o papel do carvão nas sociedades também. Surgem novos combustíveis; o Estado garante tutela ao trabalhador, ora por leis, ora por órgãos fiscalizadores. Com a globalização, o assistencialismo e a popularização do ensino, o fluxo informacional fica cada vez maior e as pessoas sabedoras de seus direitos.

Enfim, a relação capital-trabalho também muda, assim como a infraestrutura interna das minas de carvão, as normas internacionais e os equipamentos de proteção. Não é possível olhar o minerador de carvão com os mesmos olhos de mais de duzentos anos atrás, bem como não é verossímil responsabilizar o empregador da mesma maneira.

No Brasil, a expansão da indústria carbonífera foi muito positiva, por fazer com que o governo criasse termelétricas para consumir carbono secundário, gerando empregos, e por desenvolver economicamente as regiões, principalmente, de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná. Além disso, o modo de extração do carvão é totalmente diverso, bem como as obrigações legislativas.

Obras de arte não só transportam o leitor para outras épocas, mas contribuem para a visão de Institutos em sua plenitude. Trata-se de ferramentas que ajudam na compreensão, interpretação, crítica e aprimoramento de instituições de Direito do trabalho.

A pesquisa feita não exauriu todas as possibilidades de reflexão suscitadas pela obra literária em análise, mas introduz o tema e aguarda complementação de outros pesquisadores para posterior enriquecimento da cultura jurídica.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL,). **Atlas de Energia Elétrica do Brasil: Carvão Mineral**. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/atlas_par3_cap9.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.
- ALBUQUERQUE, Gildo de A. Sá C. de. **Indústria carbonífera brasileira: conveniência e viabilidade**. BrasMinistério da Ciência e Tecnologia (MCT). Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), 1995.
- ALTMAN, Max. **1864: é fundada a Primeira Internacional Socialista**. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/6626/hoje+na+historia++1864+e+fundada+a+primeira+internacional+socialista.shtml>>. Acesso em: out.2014.
- APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. Direito e Literatura: no caminho da aproximação. **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, v.1, n.14, p. 93-110, jan./jun. 2007.
- APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. Perfil e habilidades do jurista: razão e sensibilidade. **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, n.5, p.125-126, jan./jun. 1998.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CARVÃO MINERAL (ABCM). **História do carvão no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://www.carvaomineral.com.br/interna_conteudo.php?i_subarea=8&i_area=4>. Acesso em: 24 out. 2014.
- ASSOCIAÇÃO MÉDICA AMERICANA. **Guia essencial da asma: informações médicas qualificadas e claras para a sua família**. Rio de Janeiro: Anima, 2004.
- BANDEIRA, Manuel. **Noções de história das literaturas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundo de cultura, 1960
- BELMONTE, Alexandre Agra. **Responsabilidade por danos morais nas relações de trabalho**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/1312860/7.+Responsabilidade+por+danos+morais+nas+rela%C3%A7%C3%B5es+de+trabalho>>. Acesso em: 12 out. 2014.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições compiladas de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 1995.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2014.
- _____. **Decreto-lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de introdução ao Código Civil brasileiro. Brasília, 1942. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4657-4-setembro-1942-414605-norma-pe.html>>. Acesso em: 15 set. 2014
- _____. **Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17783.htm>. Acesso em: 30 out. 2014.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Acórdão. **Ac 01053-2005-451-04-00-4 RO Fl.** Primeira Turma. Recorrente: Companhia Riograndense de Mineração – CRM. Recorrido: Acimar Gama Vargas. Relator (a): Juíza Laís Helena Jaeger Nicotti. Porto Alegre, 10 de abril de 2008. Disponível em: <http://gsa5.trt4.jus.br/search?q=cache:zbcTRCp6NeIJ:iframe.trt4.jus.br/gsa/gsa.jurisp_sdcpi.baixar%3Fc%3D27873653++++&client=jurisp&site=jurisp_sp&output=xml_no_dtd&proxysylesheet=jurisp&ie=UTF-8&lr=lang_pt&proxyreload=1&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 1 nov. 2014.

CANO, Telma Monreal. **Carvão mineral.** Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/publicacao/mostra_imagem.asp?IDBancoArquivoArquivo=3970>. Acesso em: 24 out. 2014.

CARVALHO, Marco Antônio P.; MOREIRA, Caio. **Reumatologia: diagnóstico e tratamento.** 2. ed. São Paulo: MEDSI, 2001.

CONSULTOR JURÍDICO. **Direito e literatura: Germinal** - obra do escritor francês Émile Zola. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-out-26/direito-literatura-germinal-obra-escritor-frances-emile-zola>>. Acesso em: 10 out. 2014.

CRYSTAL, David. **Linguistics.** Reino Unido: Penguin Books, 1971.

D'ONOFRIO, Salvatore. **Literatura ocidental autores e obras fundamentais.** São Paulo: Ática, 1990

DACRUZ, Efrén Borrajo. **Introducción al derecho del trabajo.** Madrid: Tecnos, 2005.

DIAS, Vinícius André. **Direito e literatura: fato e ficção: operadores jurídicos buscam referências e humanização na Literatura.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=970641>>. Acesso em: 15 set. 2014.

DINIZ, Bárbara. O Direito e a moral na medida de Shakespeare. **Revista do Estudante de Direito da UnB**, Brasília, n. 4, p. 53-56, nov. 2000.

DWORKIN, Ronald. Direito, Filosofia e Interpretação. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, n. 5, p. 44-71, jan./jun. 1997.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil.** São Paulo: Saraiva, 2010. V.3

GERMANI, Juliana Godoy; KUMMEL, Marcelo Barroso. **Direito do trabalho e literatura: o princípio protetivo como forma de equilíbrio nas relações de trabalho, a partir da análise do romance “Germinal” de Émile Zola.** Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ebb87faa733d9a04>>. Acesso em: 12 out. 2014.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito, Literatura e Cinema**: inventário de possibilidades. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GOMES, Mônica dos Santos. **As traduções e recepção de Germinal, de Émile Zola, no Brasil**. 2013. x, 157 f., il. Dissertação (Mestrado em Literatura)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13516/1/2013_MonicaSantosGomes.pdf>. Acesso em: 13 out. 2014.

JANUÁRIO, Marcelo. **Jornalismo e apreciação de arte**: a nova crítica de Afrânio Coutinho. São Paulo, 2006. Disponível em: <www.eca.usp.br/pjbr/arquivos/artigos6_a.htm>. Acesso em: 15 set. 2014.

JHERING, Rudolf Von. **A finalidade do direito**. Campinas: Bookseller, 2002.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito**: outra leitura do mundo das Leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KOGA, Sérgio Toshio; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Ijime**: o assédio moral no ambiente de trabalho do Dekasseguí. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1481/1414>>. Acesso em: 31 out. 2014.

MAFRA JÚNIOR, Antéro. MADEIRA, Mário Sérgio. **A segurança do trabalho em minas de carvão agindo na prevenção da pneumoconiose**: região carbonífera de Santa Catarina. 2005. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000028/000028C9.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2014.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de direito do trabalho**: teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: Ltr, 2011. V. 1.

MANUILA, L. et. al. **Dicionário médico**; . 2. ed. rev. e ampl. Lisboa: Climepsi Editores, 2003.

MARANHÃO, Délio. SÜSSEKIND, Arnaldo. TEIXEIRA, Lima. VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: Ltr, 1996. V.1.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários à CLT**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

MEIRELES, José Gervásio. **Direitos fundamentais de conteúdo trabalhista**. Brasília: IDP- Instituto Brasiliense de Direito Público, 2013. Anotações da primeira aula do segundo semestre de 2013.

MELLO, Leonel Itaussu A.; COSTA, Luís César Amad. **História moderna e contemporânea**. São Paulo: Scipione, 1993.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Anemia**. Brasília, 2004 Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html>>. Acesso em: 10 out. 2014.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**. Brasília, 2014 Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B76D3533A2/NR-09%20%28atualizada%202014%29%20II.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. **O estudo do direito através da literatura**. Santa Catarina: Studium Tubarão, 2005. Disponível em:<www.ccj.ufsc.br/~cancellier/bibliografia/livroestudododireito>. Acesso em: 11 maio 2012.

OPERA MUNDI. **Hoje na história**: 1864 é fundada a primeira Internacional socialista. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/6626/hoje+na+historia++1864+e+fundada+a+primeira+internacional+socialista.shtml>>. Acesso em: 10 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 182 da OIT**, 2014. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/download/conv_182.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

RADFORD, Andrew et al. **Linguistics an introduction**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

ROCHA, Fernando Antônio Dusi. **Direito e literatura em circularidade discursiva: O matiz dialógico em Sófocles, Dostoiévski e Machado de Assis**. 2008. 167 f. Dissertação (mestrado)- Programa de Pós-graduação em Teoria Literária e Literaturas do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SCARPELLI, Jackeline Cardoso. **Direito e Literatura: uma relação interdisciplinar**. Goiânia: Grupo de Estudos da Democracia, 2008. Disponível em: <<http://www.grupodemocracia.com/artigos/LIVRO%203/PDFS/305.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2012.

SILVA, Loraine Storch Meyer da; GIUGLIANI Elsa Regina Justo; AERTS, Denise Rangel Ganzo de Castro. **Prevalência e determinantes de anemia em crianças de Porto Alegre, RS**. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/rsp/v35n1/4138.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2014.

SILVA, Vítor Manuel de Aguiar e. **Teoria da Literatura**. 8. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2007.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SOHNGEN, Clarice B. et al. **Encontros entre direito e literatura: pensar a arte**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2008.

STRECK, Luiz. “**Direito e Literatura: do fato à ficção**”. Com participação da Prof^a. Dr^a. Aldacy Coutinho e Prof. Dr. Robert Ponge. Porto Alegre: [S.1.], 13/06/2010. Disponível em: <<https://vimeo.com/17882278>>. Acesso em: 10 out. 2014. 1 Vídeo (27 min.), son., color.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta; COPETTI NETO, Alfredo (Orgs). Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: _____. **Direito e Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TUA SAÚDE. **Escrofulose**: doença de origem tuberculosa. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/escrofulose-doenca-de-origem-tuberculosa>>. Acesso em: 14 out. 2014.

VEIGA, Oswaldo Pinto da. **O problema do carvão catarinense**. Seminário Socioeconômico de Santa Catarina/ Confederação Nacional da Indústria/ Federação das Indústrias de Santa Catarina/ Serviço Social da Indústria D.N., 1961.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**: primeiras linhas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ZOLA, Émile. **Germinal**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.